



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

ANO LI - Cachoeiro de Itapemirim - quinta-feira - 14 de setembro de 2017 - Nº 5419

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 7486

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ESCRITÓRIO VIRTUAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, o funcionamento de Escritórios Virtuais, com a finalidade de viabilizar a formalização de empreendimentos e incentivar a regularidade fiscal de Micro e Pequenas Empresas e do MEI – Micro Empreendedor Individual.

**Art. 2º** Considera-se Escritório Virtual, para os efeitos desta Lei e legislação correlata, aqueles destinados a prestação de serviços de suporte administrativo para pessoas físicas ou jurídicas, que mantenham domicílio no mesmo endereço cujos serviços utilizem, mediante contrato respectivo.

**§ 1º.** É vedada a concessão de licença de localização e funcionamento a estabelecimentos descritos no “caput” deste artigo que tenham por objetivo apenas a domiciliação de empresas e que não forneçam a prestação de serviços de suporte administrativo.

**§ 2º.** Os usuários que, pelo seu ramo de atividade, necessitarem de estrutura física organizada (estabelecimento) para a produção ou circulação de bens ou serviços, não poderão utilizar o endereço dos Escritórios Virtuais para se estabelecer.

**Art. 3º** O Escritório Virtual oferecerá estrutura física adequada para seu usufruário tais como: área de recepção de pessoas, reuniões, recebimento e armazenagem de pequenas encomendas, trabalho ocasional e serviço de atendimento telefônico.

**Parágrafo único.** O Escritório Virtual deverá:

**I** - funcionar em horário comercial ou prolongado;

**II** - servir de endereço comercial, fiscal e de contato aos usuários do serviço;

**III** - oferecer estrutura para recepção de pessoas, documentos, mensagens e encomendas; manter serviços de atendimento telefônico; possuir salas executivas e salas de reuniões;

**IV** - manter em local visível o Alvará de Localização e Funcionamento original, e escrituração fiscal relativa ao ISS, bem como cópias autenticadas de atos constitutivos dos respectivos usuários, para imediata apresentação à fiscalização.

**V** - possuir procuração com poderes para receber em nome dos usuários, notificações, intimações, citações judiciais e extrajudiciais entre outras comunicações de órgãos públicos;

**VI** - comunicar ao setor competente do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer alteração nos dados dos usuários que possa interferir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades;

**VII** - não manter no estabelecimento produtos, maquinários ou equipamentos não relacionados as suas atividades.

**VIII** - manter no local, cópias autenticadas dos atos constitutivos e do CNPJ dos usuários, se pessoas jurídicas, para imediata apresentação à fiscalização bem como cópias autenticadas dos documentos pessoais dos sócios administradores;

**IX** - fornecer imediatamente, informações de nome, endereço e telefone dos usuários cadastrados no Escritório Virtual para qualquer interessado que comprove ser cliente das pessoas descritas no artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** Os usuários serão obrigados a:

**I** - inscrever-se no Município e obter e manter o Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local;

**II** - possuir escrituração fiscal relativa ao ISS, bem como cópias autenticadas dos atos constitutivos e do CNPJ da pessoa jurídica;

**III** - fornecer ao estabelecimento, procuração conforme artigo 3º, inciso V, da presente Lei.

**Parágrafo único.** No ato de inscrição no cadastro mobiliário de contribuintes do Município de Cachoeiro de Itapemirim, o usuário do Escritório Virtual deverá apresentar a documentação exigida pela legislação municipal e o contrato celebrado como o escritório

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

**JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR**

Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos  
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro  
 Cachoeiro de Itapemirim – ES  
 E-mail: pmci.diario.oficial@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3522-4708

virtual, nos moldes desta lei.

**Art. 5º** O descumprimento pelos estabelecimentos de qualquer das obrigações constantes nesta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

**I** - multa no valor equivalente a 10 (dez) UFCI – Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, para os estabelecimentos que tenham até 10 (dez) usuários;

**II** - multa no valor equivalente a 15 (quinze) UFCI – Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, para os estabelecimentos que tenham acima de 10 (dez) usuários.

§ 1º. Na reincidência da infração a multa será aplicada em dobro, respeitados os critérios dos incisos deste artigo.

§ 2º. Será cassado o Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local dos estabelecimentos previstos neste artigo quando estes reincidirem por 03 (três) vezes, no mesmo dispositivo legal.

§ 3º. O prazo para recolhimento da multa ou apresentação de defesa será de 15 (quinze) dias, contados da ciência do auto de infração.

§ 4º. Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma regra, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 02 (dois) anos da data da infração anterior.

**Art. 6º** Não será de responsabilidade do Escritório Virtual infração de qualquer natureza cometida pelos usuários descritos no artigo 2º desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 13 de setembro de 2017.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
 Prefeito Municipal

**LEI nº 7487**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA REESTRUTURAÇÃO**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim - CME/CI, Estado do Espírito Santo, passa a ter a seguinte estrutura e organização, nos termos da legislação vigente.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado consultivo e de deliberação política educacional no Município, tem por finalidade participar do planejamento, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, exercendo atividades normativas, deliberativas, propositivas, consultivas e fiscalizadoras no Sistema Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** Ao Conselho Municipal de Educação - CME/CI, para o cumprimento das atribuições que esta Lei lhe consigna e as que lhe forem delegadas pelos órgãos governamentais da esfera federal e estadual, no âmbito de sua competência, compete:

I – Assistir o Poder Público na elaboração e no monitoramento do Plano Municipal de Educação que deverá ser decenal e seguir diretrizes e metas básicas do Plano Nacional de Educação - PNE.

II - Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação pertinente e pelas disposições e normas que forem baixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

III - Propor ou adotar modificações e medidas que visem à expansão e à melhoria da qualidade do ensino público no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

IV - Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógico-educacional que lhes sejam submetidos pelo Poder Executivo Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas.

V - Estabelecer critérios para aprovação de planos, projetos e outros mecanismos adotados para aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais destinados à educação.

VI - Manter intercâmbio com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, a nível nacional e estadual,

com os Conselhos de Educação no âmbito federal, estadual e de outros municípios e com organizações que possam contribuir para o desenvolvimento da educação no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

VII – Monitorar e avaliar continuamente a execução do Plano Municipal de Educação - PME.

VIII – Promover estudos e analisar dados estatísticos sobre o ensino municipal, divulgando-os através dos meios disponíveis.

IX - Declarar a vacância do mandato de conselheiro nos termos da presente Lei.

X - Propor à Secretaria Municipal de Educação modificações à presente Lei, naquilo que diz respeito ao ensino no município, bem como a adoção de leis especiais que se fizerem necessárias ao seu aperfeiçoamento.

XI - Emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos que estejam afetos à educação.

XII - Emitir parecer e resolução sobre criação, funcionamento e encerramento de atividades dos estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental, vinculados à rede municipal de ensino.

XIII – Emitir parecer e resolução sobre autorização de funcionamento e encerramento de atividades de estabelecimentos de educação infantil criados e mantidos pela iniciativa privada.

XIV - Apreciar relatórios anuais da Secretaria Municipal de Educação.

XV - Fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados.

XVI – Elaborar anualmente o relatório de suas atividades;

XVII - Deliberar sobre cursos, problemas e situações específicas que se apresentem no município, relativos à área pedagógico-educacional.

XVIII - Gerenciar os recursos orçamentários destinados à sua manutenção, constantes do orçamento da educação;

XIX - Elaborar e alterar seu regimento, a ser aprovado em sessão plenária e homologado por ato do Poder Executivo Municipal;

§ 1º. O CME/CI contará com pessoal técnico e de apoio administrativo, necessários ao desempenho de suas funções e atribuições.

§ 2º. Os encargos financeiros do CME/CI serão oriundos de dotação própria e consignados no orçamento da SEME.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal deverá oferecer as condições necessárias para o pleno funcionamento do CME/CI.

§ 4º. A função de membro do CME/CI não será remunerada, sendo o seu exercício considerado de caráter público relevante.

## CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, CME/CI, compõe-se de dezoito membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas de reconhecida experiência na área educacional, residentes no Município, representativas dos graus e modalidades de ensino oferecidos e da sociedade local, observando-se a seguinte participação:

I – três representantes do magistério, em efetivo exercício, com formação mínima de nível superior na área de educação, sendo um da rede de ensino estadual, um da rede municipal e um das instituições de ensino particular;

II – um representante de pais e alunos;

III – oito representantes do Poder Executivo Municipal;

IV – VETADO;

V – um representante de entidade de classe de alunos, podendo ser oriundo da Casa do Estudante ou de Diretório Acadêmico de instituições de ensino médio ou superior, desde que maior de 18 (dezoito) anos;

VI – um representante de entidade de classe do magistério;

VII – um representante dos movimentos comunitários organizados;

VIII – um representante dos dirigentes das instituições de ensino particular;

IX – um representante dos dirigentes das instituições de ensino público municipal.

§ 1º. A escolha dos membros de que tratam os incisos I, II, V, e IX será feita através de voto direto, em assembleia da respectiva categoria ou em reunião convocada e amplamente divulgada para este fim, admitida a participação da Secretaria Municipal de Educação, se necessário.

§ 2º. Cabe a cada segmento de que tratam os incisos III, IV, VI, VII e VIII, a ser representado no CME/CI, definir a forma de indicação do conselheiro.

§ 3º. A composição do Conselho Municipal de Educação será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por dois terços e por um terço do total de representantes dos segmentos citados no caput deste artigo.

§ 4º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a renovação em dois terços, correspondente a doze membros, alcançará a totalidade das seguintes representações:

I – três representantes do magistério, em efetivo exercício, com formação mínima de nível superior na área de educação, sendo um da rede de ensino estadual, um da rede municipal e um das

instituições de ensino particular;

II – um representante de pais e alunos;

III – oito representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 5º. A renovação em um terço, correspondente a seis membros, alcançará a totalidade das seguintes representações:

I – um representante das Instituições de Ensino Superior de Cachoeiro de Itapemirim, que atuem na formação de profissionais do magistério;

II – um representante de entidade de classe de alunos, podendo ser oriundo da Casa do Estudante ou de Diretório Acadêmico de instituições de ensino médio ou superior, desde que maior de 18 (dezoito) anos;

III – um representante de entidade de classe do magistério;

IV – um representante dos movimentos comunitários organizados;

V – um representante dos dirigentes das instituições de ensino particular;

VI – um representante dos dirigentes das instituições de ensino público municipal, prevista nos incisos IV a IX, todos do caput deste artigo.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros, eleito em votação do plenário.

§ 1º. Após a eleição do Presidente, será promovida, também em votação do plenário, a eleição do Vice que substituirá o titular em suas ausências.

§ 2º. O membro eleito para Presidência e para a Vice-Presidência do Conselho será investido no cargo por nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### CAPÍTULO V DO MANDATO

**Art. 6º** O mandato dos membros do CME/CI será de quatro anos, permitida a recondução, por uma vez consecutiva.

§ 1º. Os Conselheiros que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão substituídos, no prazo máximo de trinta dias, conforme deliberação do respectivo segmento.

§ 2º. Os membros indicados pelo Poder Executivo Municipal poderão ser demitidos “AD NUTUM”

**Art. 7º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano;

IV - Doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Não mais pertencer a categoria que representa no Conselho.

**Art. 8º** O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será de quatro anos, podendo ser permitida a recondução por uma só vez consecutiva.

#### CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessões plenárias e em reuniões de comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente do CME/CI, quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de comissões especiais ou grupos de trabalho, indicando as respectivas tarefas.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Educação deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação conduzir as sessões plenárias, com direito a voto de desempate.

**Art. 11.** As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de DELIBERAÇÃO, PARECER e RESOLUÇÃO.

§ 1º. As RESOLUÇÕES terão validade quando homologadas pelo Secretário Municipal de Educação e, após, publicadas em veículo de comunicação designado pela Administração Municipal.

§ 2º. Dependem de HOMOLOGAÇÃO do Secretário Municipal de Educação as RESOLUÇÕES que:

I - envolvam organização e funcionamento de escolas, órgãos ou serviços próprios da Secretaria Municipal de Educação;

II – implicarem realização de despesas e execução orçamentária.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 12.** Cabe ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, destinar e fornecer ao CME/CI para o seu pleno funcionamento:

a) instalações condignas, exclusivas e apropriadas a sua natureza e trabalho;

**DECRETO Nº 26.220**

b) recursos materiais, financeiros e humanos.

Parágrafo único. O CME/CI constitui unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, devendo encaminhar sua programação anual, com previsão orçamentária para inclusão no orçamento global.

**Art. 13.** Os segmentos previstos nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 4º, terão o prazo de trinta dias, anteriores à data da posse, para indicarem ao Chefe do Poder Executivo Municipal os respectivos representantes para composição do CME/CI.

**Art. 14.** Para cumprimento das alterações propostas pela presente lei, fica prorrogado em um ano:

a) o atual mandato dos Conselheiros do CME/CI;

b) o atual mandato do Presidente e do Vice-Presidente do CME/CI.

**Art. 15.** O início dos trabalhos do colegiado se dará, anualmente, no mês de fevereiro.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Educação deverá providenciar a alteração de seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CME/CI, após aprovado pela maioria absoluta de seus membros, será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 17.** As funções de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação são consideradas de relevante interesse público e social e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no Município de que sejam titulares os seus membros.

**Art. 18.** Pelo comparecimento às sessões plenárias e das comissões, os conselheiros terão abonados os seus pontos pelas chefias imediatas, nas respectivas repartições públicas municipais.

**Art. 19.** O Conselho Municipal de Educação divulgará, anualmente, o relatório de suas atividades, contendo deliberações, pareceres e resoluções, encaminhando-os à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Estado do Espírito Santo - UNCME/ES e Secretaria Municipal de Educação, para ciência.

**Art. 20.** As despesas inerentes à execução das atividades do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEME – Exercício 2017, Elemento de Despesa 3.3.90.36.44.

**Art. 21.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, as Leis nº 828, de 09/08/1963; 1.528, de 12/04/1972; 3.934, de 14/06/1994; 4.405, de 08/10/1997 e 6.205, de 30/12/2008.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de setembro de 2017.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO DECRETO Nº 26.082, DE 28 DE ABRIL DE 2016.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 69 da Lei Orgânica,

**Considerando** que o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA é constituído por órgãos e entidades da União, do DF, dos Estados e dos municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, tendo como função garantir a descentralização da gestão ambiental, por meio do compartilhamento das ações administrativas entre os entes federados;

**Considerando** que a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

**Considerando** que o CONSEMA tem atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 152, de 16 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares nº 413/2007 e nº 513/2009, para estabelecer diretrizes e acompanhar a política de conservação e melhoria do meio ambiente;

**Considerando** o disposto na alínea 'a', do inciso XIV, do art.9º, da Lei Complementar nº 140/11, que determina ser atribuição dos conselhos estaduais de meio ambiente definir a tipologia das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local considerado os critérios de porte, potencial poluidor e natureza das atividades;

**Considerando** as disposições da Resolução CONSEMA nº 002, de 10 de novembro de 2016, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências, em cumprimento à Lei Complementar nº 140/2012.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os Anexos I e II do Decreto Municipal nº 26.082, de 28 de abril de 2016, no que tange ao novo enquadramento das atividades de Impacto Local, conforme a Resolução CONSEMA nº 02/2016, ficam alterados, passando a vigorar nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Fica acrescentado ao Decreto nº 26.082, de 28 de abril de 2016, o Anexo III – Empreendimentos/atividades que devem requerer Licença Prévia, nos termos deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de setembro de 2017.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**Anexo I – Relação de atividades poluidoras.**

<b>Descrição das abreviações utilizadas nos anexos I e II</b>	
B/M/A	Enquadramentos de potencial poluidor: B-baixo, M- médio e A- alto.
CBO	Classificação Brasileira de Ocupações (IBGE).
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas (IBGE).
Con.	Código Consema.
Consema	Conselho Estadual de Meio Ambiente. As duas primeiras colunas apresentam respectivamente o código e a atividade definidos pelo Consema.
P. S.	Procedimento simplificado.
P/P	Potencial Poluidor.
Porte Limite	Limite do porte do empreendimento para competência municipal de licenciar a atividade, acima do qual deve ser licenciado pelo estado (Tema/Idaf).
Tipo	I - industrial ou N - não industrial.

Consema	Atividade Consema	CNAE	CBO	Tipo	Parâmetro	P. S.	P. Pequeno	P. Médio	P. Grande	P. Limite	P. P.
<b>1</b>	<b>Extração Mineral</b>										
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	0810002 0810099	-	N	Produção men sal - PM (m³/mês)	PM ≤ 100 m³/mês	100 < PM ≤ 500	500 < PM ≤ 1.000	PM > 1.000	Todos	<b>B</b>
1.02	Extração de argila, feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/ artesanais.	0810005 0810007 0899199	-	N	Área útil - AU (ha)	-	AU ≤ 3,0	3,0 < AU ≤ 5,0	AU > 5,0	Todos	<b>M</b>
1.03	Extração de agregados da construção civil (tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito frível e outros, exceto britas).	899102 0810006 0810008 0810007	-	N	Área útil -AU (ha)	Pml < 500 m³/mês AU < 4 ha	AU ≤ 5	5,0 < AU ≤ 10,0	AU > 10,0	Todos	<b>M</b>
1.04	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	1121600	-	I	-	-	-	todos	-	Todos	<b>M</b>
1.05	Extração manual de areia em leito de rio	0810006	-	N	Produção mensal - PM (m³/mês)	PM < 500 m³/mês	Todos	-	-	Todos	<b>M</b>
<b>2</b>	<b>At. Agropecuárias</b>										
2.01	Suínocultura (Ciclo completo) sem efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou cama sobreposta	0154700	613215	N	Número de cabeças por ciclo (capacidade de instalação) - NC	-	NC ≤ 20	-	-	NC < 100	<b>M</b>
2.02	Suínocultura (exclusivo para Produção de leitões / maternidade) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou cama sobreposta	0154700	613215	N	Número de matrizes (capacidade instalada) - NM	-	todos	-	-	NM < 30	<b>M</b>
2.03	Suínocultura (exclusivo para	0154700	613215	N	Número de cabeças		NC ≤ 10			NC < 100	<b>M</b>

Consema	Atividade Consema	CNAE	CBO	Tipo	Parâmetro	P. S.	P. Pequeno	P. Médio	P. Grande	P. Limite	P. P.
	Terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos e/ou cama sobreposta				por ciclo (capacidade instalada)- NC						
2.04	Incubatório de ovos/Produção de pintos de 1 dia.	0155502		N	Capacidade máxima de incubação (em número de ovos) - CM	CM ≤10.000	10.000 < CM ≤100.000	100.000 < CM ≤300.000	CM < 300.000	Todos	M
2.05	Avicultura	0155504 0155501	613305	N	Área de confinamento de aves - AC (área de galpões construída, em m <sup>2</sup> )			AC □200m <sup>2</sup>		Todos	M
2.06	Unidade de resfriamento/lavagem de aves vivas para transporte	-		N	Área útil ( m <sup>2</sup> )		Todos			Todos	M
2.07	Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto aves, fauna silvestre	159899 159802	613310	N	Área de confinamento de animais - AC (m <sup>2</sup> )		AC □200m <sup>2</sup>			Todos	M
2.08	Criação de animais de médio ou grande porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	159899	613105 613110 613115 613120	N	Número Máximo de Cabeças - NC		NC < 3.500	NC □3.500		Todos	M
2.09	Secagem mecânica de grãos.	1081301 0134200	-	N	Capacidade instalada - CI (Volume total dos secadores em litros)		CI □ 15.000			Todos	M
2.10	Pilagem de grãos	1081301 0134200	-	N	Capacidade Instaladas (secas/horas) - CI	todos				Todos	B
2.11	Despolpamento/descascamento de café, em via úmida.	1081301	-	N	Capacidade instalada total - CI (em litros/h)		CI ≤ 3000			CI < 3000	A
2.12	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais; packing house.	--		N	Área construída - AC (m <sup>2</sup> )		AC < 100m <sup>2</sup>			todos	M
2.13	Classificação de ovos	--			Área construída - AC (m <sup>2</sup> )	todos				todos	B
2.14	Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais.	--	-	I	-	todos				Todos	B
<b>3</b>	<b>Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos</b>										
3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	2391502 2391503	-	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas -CMCD (m <sup>2</sup> /mês)		CMCD ≤ 3.000	3.000 < CMCD ≤ 12.000	CMCD ≤ 12.000	Todos	M
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	2391502 2391503	-	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas - CMCP (m <sup>2</sup> /mês)		CMCP ≤ 4.500	4.500 < CMCP ≤ 37.500	CMCP ≤ 37.500	Todos	M

Consema	Atividade Consema	CNAE	CBO	Tipo	Parâmetro	P. S.	P. Pequeno	P. Médio	P. Grande	P. Limite	P. P.
3.03	Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos.	2391502 2391503	-	I	Produção Mensal m <sup>2</sup> /mês	PM < 13.500 m <sup>2</sup> /mês	Todos			Todos	<b>M</b>
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	2391502 2391503	-	I	Capacidade máxima de produção, somando o produto de todas as fases - CMP (m <sup>2</sup> /mês)	-	CMP < 3.000	3.000 < CMP ≤ 15.000	CMP < 15.000	Todos	<b>M</b>
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária e/ou esmaltada para utensílios sanitários e outros.	2341900 234901	-	I	Produção mensal em Número de peças - PM		PM < 50.000	50.000 < PM ≤ 200.000	PM < 200.000	Todos	<b>M</b>
3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)	2342701	-	I	Produção mensal - PM (m <sup>2</sup> )		PM < 165.000	165.000 < PM ≤ 660.000	PM < 660.000	Todos	<b>M</b>
3.07	Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	2342702 234901	-	I	Produção mensal em Número de peças - PM	PM < 150 m <sup>3</sup> /mês	PM < 600.000	PM < 600.000		Todos	<b>M</b>
3.08	Ensacamento de argila, areia e afins	810007	-	I	-	todos				Todos	<b>B</b>
3.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	2391501	-	I	Produção mensal - PM (t/mês)		PM < 20.000	20.000 < PM ≤ 50.000	PM < 50.000	Todos	<b>M</b>
3.10	Beneficiamento de areia ou de rochas para produção de pedras decorativas.	2391503 2391502	-	I	Produção mensal - PM (t/mês)		PM ≤ 1000	PM < 1.000			<b>M</b>
3.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	-	-	I	-	Todos				Todos	<b>B</b>
3.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	2391502 2391503	-	I	-	Todos				Todos	<b>B</b>
<b>4</b>	<b>Indústria de Transformação</b>										
4.01	Fabricação de concreto e afins, não incluindo a fabricação de cimento	2330305	-	I	Capacidade Máxima de Produção - CMP (m <sup>3</sup> /mês)		CMP < 1.000	1.000 < CMP ≤ 2.500		CMP < 2.500	<b>M</b>
4.02	Usina de produção de asfalto a frio.	1921700 2399199	-	I	Capacidade de produção dos equipamentos - CPE (t/h)		CPE < 10	10 < CPE ≤ 50	CPE < 50	Todos	<b>M</b>
4.03	Usina de produção de asfalto a quente.	1921700 2399199	-	I	Capacidade de produção dos equipamentos - CPE		CPE < 8	8 < CPE ≤ 48	48 < CPE ≤ 80	CPE < 80	<b>M</b>

Consema	Atividade Consema	CNAE	CBO	Tipo	Parâmetro	P. S.	P. Pequeno	P. Médio	P. Grande	P. Limite	P. P.
					(t/h)						
<b>5</b>	<b>Indústria Metal mecânica</b>										<b>M</b>
5.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, com ou sem fusão, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvano técnico.	2431800 2439300 2441502 2449102 2449199 2451200 2452100 2531402 2422901 2422902 2423701 2423702 2424502 2443100 2869100	-	I	Capacidade Máxima de Produção - CMP (t/mês)		CMP < 9.000	9.000 < CMP ≤ 25.000		CMP < 25.000	<b>M</b>
5.02	Relaminação de metais e ligas não-ferrosos.	2424502	-	I	Capacidade Máxima de Produção CMP (t/mês)		CMP < 100	100 < CMP ≤ 500		CMP < 500	<b>M</b>
5.03	Produção de soldas e anodos.	2449103 2599399	-	I	Capacidade Máxima de Produção CMP (t/mês)		CMP < 2	2 < CMP ≤ 10		CMP < 10	<b>M</b>
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas (ferramentas de usinagem e outras).	2532202 2531401 2531402	-	I	Capacidade Máxima de Produção CMP (t/mês)		CMP ≤ 3	3 < CMP ≤ 5		CMP < 5	<b>M</b>
5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeira, sem tratamento superficial químico ou termoquímico.	2439300 2511000 2512800 2424501 2532201 2542000 2541100 25438002 591800 2592601 2592602 2593400 2599399 3102100 2521700 2513600 2522500 2539001 2591800 2822402 2840200 2852600	722440 724405 724410 991305 991315	I	Capacidade Máxima de Processamento CMP (t/mês)	CP ≤ 1	1 < CP ≤ 5	CMP > 5		Todos	<b>B</b>

Consema	Atividade Consema	CNAE	CBO	Tipo	Parâmetro	P. S.	P. Pequeno	P. Médio	P. Grande	P. Limite	P. P.
		2866600 2869100 2949299 3102100									
5.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeira, com tratamento superficial químico ou termoquímico.	2439300 2511000 2512800 2424501 2532201 2542000 2541100 25438002 591800 2592601 2592602 2593400 2599399 3102100 2521700 2513600 2522500 2539001 2591800 2822402 2840200 2852600 2866600 2869100 2949299 3102100	722440 724405 724410 991305 991315	I	Capacidade Máxima de Produção - CMP (t/mês)	P/B	1 < CP ≤ 5	CMP > 5		Todos	<b>M</b>
5.07	Reparação, retífica, lanternagem e/ ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	2950600 3311200 3313901 3314704 3314711 3314713 3314714 3314715 3314716 3314717 3314718 3314721 3314799 3315500 4520001 4520002 4543900	331471 911105 911120 911325 913110 913115 913120 914405 914420 919110	I	Área útil -AU (ha)		AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	<b>B</b>
5.08	Reparação, retífica lanternagem	2950600	331471		Capacidade Máxima de	P/B	1 < CP ≤ 5	CMP > 5		Todos	<b>M</b>

Consema	Atividade Consema	CNAE	CBO	Tipo	Parâmetro	P. S.	P. Pequeno	P. Médio	P. Grande	P. Limite	P. P.
	e/ ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	3311200 3313901 3314704 3314711 3314713 3314714 3314715 3314716 3314717 3314718 3314721 3314799 3315500 4520001 4520002 4543900	911105 911120 911325 913110 913115 913120 914405 914420 919110		Produção - CMP (t/mês)						
5.09	Fabricação de Placas e Tarjetas Refletivas para veículo automotivos.	3299003					Todos				B
5.10	Serralheria (somente corte)	2512800			Área m <sup>2</sup>		A > 200 m <sup>2</sup>				B
<b>6</b>	<b>Indústria de Material Elétrico e de Comunicação</b>		-								<b>M</b>
6.01	Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros).	2710401 2710402 2710403 2721000 27228012 73170027 32500 2733300 2740601 27406022 790201 2790202 27902992 945000	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I < 0,2	0,2 < I ≤ 1		I < 1	M
6.02	Fabricação e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.	2621300 2622100 2631100 2632900 2640000 2610800	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I < 0,2	0,2 < I ≤ 1		Todos	M
<b>7</b>	<b>Indústria de Material de Transporte</b>										<b>M</b>
7.02	Fabricação e/ou Montagem de	2930101	-	I	I = Área construída		I < 0,2	0,2 < I ≤ 1		I < 1	M

Consema	Atividade Consema	CNAE	CBO	Tipo	Parâmetro	P. S.	P. Pequeno	P. Médio	P. Grande	P. Limite	P. P.
	meios de transporte rodoviário e aéreo.	2930103 2950600 2910701 2910702 2910703 29204012 920402 29301023 041500 3042300 3091100			(ha) + área de estocagem (ha), quando houver						
<b>8</b>	<b>Indústria de Madeira e Mobiliário</b>		-								<b>M</b>
8.01	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estrutura de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, sem pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestida ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural	1610201 1610202 16226991 623400 3220500 1621800 1629301 1629302 3101200 3240002 3240003	-	I	Volume mensal de madeira a ser serrada - VMMS (m³/mês)		VMMS ≤ 500	VMMS > 500		Todos	<b>M</b>
8.02	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estrutura de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, com pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestida ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	1610201 1610202 16226991 623400 3220500 1621800 1629301 1629302 3101200 3240002 3240003	771105	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I < 0,2	0,2 < I ≤ 1	I > 1	Todos	<b>M</b>
8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	2949201 3104700	765205	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,03 < I ≤ 1	0,1 < I ≤ 1	I > 1		Todos	<b>B</b>
8.04	Tratamento térmico de embalagens de madeira, sem uso de produtos químicos ou orgânicos.	1610201 1610202	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver -		todos			Todos	<b>B</b>
8.05	Serraria (somente desdobra de	1610201			Volume mensal de	20 < VMMS ≤	150 <	500 < VMMS ≤	VMMS ≤ 1000	Todos	<b>M</b>

Consema	Atividade Consema	CNAE	CBO	Tipo	Parâmetro	P. S.	P. Pequeno	P. Médio	P. Grande	P. Limite	P. P.
	madeira)	1610202			madeira a ser serrada (m³/mês) - VMMS	150 m³/mês	VMMS ≤ 500 m³/mês	1.000 m³/mês	m³/mês		
8.06	Fabricação de caixa de madeira para uso agropecuário e paletes.	1610202			Volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês)		Todos			Todos	M
<b>9</b>	<b>Indústria de celulose e papel</b>		-								M
9.01	Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação	1731100 1732000 1733800 1749400 1741901 1741902	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		0,02 < I			Todos	B
<b>10</b>	<b>Indústria de Borracha</b>		-								M
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	2212900	-	I	Capacidade máxima de produção - CMP (unidades/mês)		CMP ≤ 3.500	3.500 < CMP ≤ 5.000		CMP < 5.000	M
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	2212900	-	I	Capacidade máxima de produção- CMP (unidades/mês)		CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 2.000		CMP < 2.000	M
10.03	Fabricação de artefatos de borracha e espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros), bem como reaproveitamento de artefatos deste material.	2219600 2519400 1539400 2211100 0220904	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I < 0,2	0,2 < I ≤ 1		I < 1	M
<b>11</b>	<b>Indústria Química</b>										M
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	2033900 2032100 2033900 2040100 2022300 2091600	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2		I < 0,2	A
11.02	Fabricação de corantes e pigmentos.	2071100 2072000 2019399 2029100	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3		I < 0,3	M
11.03	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências	1041400 1042200 1065102	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha),		I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3		I < 0,3	M

Consema	Atividade Consema	CNAE	CBO	Tipo	Parâmetro	P. S.	P. Pequeno	P. Médio	P. Grande	P. Limite	P. P.
	vegetais, e outros produtos de destilação da madeira - exceto refinação de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	2029100 2093200			quando houver						
11.04	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla.	2093200	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3		I < 0,3	M
11.05	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina.	2061400 2062200	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3		I < 0,3	M
11.06	Fracionamento, embalagem e estocagem de produtos químicos de limpeza (sabões, detergentes, ceras, desinfetantes e afins), inseticidas, germicidas e fungicidas.	4649409	-	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I < 1.000 m <sup>2</sup>	I ≤ 0,3	I > 0,3		Todos	M
11.07	Fabricação de produtos de perfumaria/cosméticos.	2063100	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3		I < 0,3	M
11.08	Fabricação / Industrialização de produtos derivados de poliestileno expansível (isopor).	2031200		I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,5		I ≤ 0,5	M
11.09	Curtimento e outras preparações de couro e peles, sem uso de produtos químicos (uso de extratos vegetais, salga e outros).	1510600	-	I	Capacidade máxima de produção (peças/mês)		CMP ≤ 30.000	30.000 < CMP ≤ 100.000		CMP < 100.000	M
<b>12</b>	<b>Indústria de Produtos de Materiais Plásticos</b>										
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem.	2229302 2220301 2222600 2223400 2229303 3103900 2229399	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 1		I < 1	M
<b>13</b>	<b>Indústria Têxtil</b>										
13.01	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, sem tingimento.	1311100 1312000 1313800	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha),	Todos				Todos	M

Consema	Atividade Consema	CNAE	CBO	Tipo	Parâmetro	P. S.	P. Pequeno	P. Médio	P. Grande	P. Limite	P. P.
		1321900 1322700 1323500 1330800			quando houver						
13.02	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, com tingimento.	1340502 1340599 1340501 1313800 1314600 1321900 1322700 1323500 1330800	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$		$I < 1$	<b>A</b>
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	1353700	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$		$I < 1$	<b>M</b>
13.04	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, <b>sem</b> estampania e/ou tintura.	1351100 1359600 1312000	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,03 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 1$	$I > 1$		Todos	<b>B</b>
13.05	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, <b>com</b> estampania e/ou tintura.	1351100 1359600 1312000		I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,03 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 1$	$I > 1$		Todos	<b>M</b>
13.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	1359600	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,03 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 1$	$I > 1$		Todos	<b>B</b>
13.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estampania e/ou tintura.	1340501 1340502 1340599 1354500 1359600	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 1$			$I < 1$	<b>A</b>
<b>14</b>	<b>Indústria de Vestuário e Artefatos de Tecidos, Couros e Peles</b>										
14.01	Customização, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	1340599 1340501 1340502	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I > 0,03$				Todos	<b>B</b>
14.02	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, sem tingimento.	1351100 1352900 1411801 1411802 1412601 1412602	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I > 0,05$				Todos	<b>B</b>

Consema	Atividade Consema	CNAE	CBO	Tipo	Parâmetro	P. S.	P. Pequeno	P. Médio	P. Grande	P. Limite	P. P.
		1412603 1413401 1413402 1413403 1414200 1421500 1422300									
14.03	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, com tingimento, estamparia e/ou outros acabamentos.	1351100 1352900 1411801 1411802 1412601 1412602 1412603 1413401 1413402 1413403 1414200 1421500 1422300	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			Todos		I < 0,2	A
14.04	Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	9601701 9601702	-	I	Número de unidades processadas - NUP (unidades/dia)			Todos		NUP < 2.000	A
14.05	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	9601701 9601703	516310	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I < 300 m <sup>2</sup>	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3		I < 0,3	M
14.06	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	9601701 9601703	516310	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3		I < 0,3	M
14.07	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	1414200 1422300 1531901 1532700 1531902 1521100 1529700 1540800	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		0,03 < I ≤ 0,2	0,1 < I ≤ 0,5		I < 0,5	M
14.08	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos com curtimento e/ou	1529700 1531901 1531902	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha),			Todos		I < 0,2	A

Consema	Atividade Consema	CNAE	CBO	Tipo	Parâmetro	P. S.	P. Pequeno	P. Médio	P. Grande	P. Limite	P. P.
	tingimento e/ou tratamento de superfície.	1414200 1422300 1521100 1540800			quando houver						
<b>15</b>	<b>Indústria de Produtos Alimentares</b>										
15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	1081302	841610	I	Capacidade máxima de processamento- CP (ton/d)	CP < 0,5 ton/dia	CP ≤ 2	2 < CP ≤ 5	CP > 5	Todos	<b>M</b>
15.02	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins, exceto produção artesanal.	1093701 1093702	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		0,03 < I < 0,1	0,1 < I ≤ 0,3		I < 0,3	<b>M</b>
15.03	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	1099699 8292000	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	AU > 200 m <sup>2</sup> até 1000 m <sup>2</sup>	0,02 < I ≤ 0,3	I > 0,3		Todos	<b>M</b>
15.04	Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produção artesanal.	1031700 1032501 1032599	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		0,02 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3		I < 0,3	<b>M</b>
15.05	Preparação de sal de cozinha.	1099699		I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I < 0,3	0,1 < I ≤ 0,3		I < 0,3	<b>M</b>
15.06	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação.	1011201 10112021 01120310 11204 10121031 04220010 43100 1052000 1065103 1093701	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			Todos		I < 0,2	<b>A</b>
15.07	Fabricação de vinagre.	1099601	841740	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3		I < 0,3	<b>M</b>
15.08	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	1051100 1052000 1099699	-	I	Capacidade máxima de processamento - CP (litros/dia)			todos		CP < 30.000	<b>A</b>
15.09	Industrialização do leite	1051100	-	I	Capacidade máxima de		CP ≤ 20.000	20.000 < CP ≤		CP < 60.000	<b>M</b>

Consema	Atividade Consema	CNAE	CBO	Tipo	Parâmetro	P. S.	P. Pequeno	P. Médio	P. Grande	P. Limite	P. P.
	(incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	1052000 1099699			processamento - CP (litros/dia)			60.000			
15.10	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	1092900 1094500 1062700	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	AU a partir de 200 m <sup>2</sup> até 1000 m <sup>2</sup>	0,02 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3		I < 0,3	M
15.11	Fabricação de polpa de frutas, exceto produção artesanal.	1031700	-	I	Quantidade máxima de fruta processada (t/dia)			Todos		FP < 50	A
15.12	Fabricação de fermentos e leveduras.	1099603	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3		I < 0,3	M
15.13	Industrialização/Beneficiamento de pescado	1020101 4634603		I	I = Capacidade máxima de processamento - CMP (kg/dia)	CMP < 1.500 Kg/dia	CMP ≤ 3.000	3.000 < CMP ≤ 6.000		CMP < 6.000	M
15.14	Açougue e/ou peixarias, quando não localizadas em área urbana consolidada.	4634603 4634601 4634699 4722901	-	N			Todos			Todos	M
15.15	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte, exceto animais silvestres.	1012101 1012102 4634602	-	I	Capacidade máxima de abate - CA (animais/dia)	CA ≤ 500	500 < CA ≤ 3.000	3.000 < CA ≤ 20.000	20.000 < CA ≤ 50.000	CA < 50.000	M
15.16	Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte.	1011203 1012103 1012104	-	I	Capacidade máxima de abate - CA (animais/dia)			todos		CA < 80	A
15.17	Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte.	1011201 1011202 1011204 1011205	-	I	Capacidade máxima de abate- CA (animais/dia)			todos		CA < 40	A
15.18	Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte.	1011201 1011202 1011203 1011204 1011205 1012103 1012104	-	I	Capacidade máxima de abates CA = (Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + número máximo de animais de médio porte abatidos/dia			todos		CA < 80	A
15.19	Frigoríficos sem abate	4634699 4722901 4634603 4634601 4634602		I	-		Todos			Todos	M
15.20	Industrialização de carne,	1013901	-	I	Capacidade máxima de		CMP ≤ 50	50 < CMP ≤		CMP < 100	M

Consema	Atividade Consema	CNAE	CBO	Tipo	Parâmetro	P. S.	P. Pequeno	P. Médio	P. Grande	P. Limite	P. P.
	Incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	1013902			produção - CMP (t/mês)			100			
15.21	Fabricação de temperos e condimentos.	1095300	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$		$I < 0,3$	<b>M</b>
15.22	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada.	4711301 4711302		N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,5$	$I > 0,5$			Todos	<b>M</b>
15.23	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produção artesanal.	1053800		I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	Área Útil $\leq 1.000 \text{ m}^2$	$\text{CMP} \leq 20$	$20 < \text{CMP} \leq 100$		$\text{CMP} < 100$	<b>M</b>
15.24	Produção artesanal de alimentos e bebidas			N	I = Área construída ( $\text{m}^2$ )	$75 < I \leq 200$	$200 < I \leq 400$	$400 < I \leq 800$	$I < 800$	Todos	<b>M</b>
15.25	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza	0151202		N	Capacidade máxima de armazenamento (litros) - CMA	$1.500 < \text{CMA} \leq 5.000$	$5.000 < \text{CMA} \leq 40.000$	$40.000 < \text{CMA} \leq 80.000$	$\text{CMA} < 80.000$	Todos	<b>M</b>
15.26	Fabricação de ração balanceada para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura)	1066000		N	Capacidade máxima de produção (t/mês) - CMP	$30 < \text{CMP} \leq 100$	$100 < \text{CMP} \leq 1.000$	$1.000 < \text{CMP} \leq 5.000$	$\text{CMP} < 5.000$	Todas	<b>M</b>
15.27	Fabricação de fécula, amido e seus derivados	1065101		N	I = Área construída ( $\text{m}^2$ )			Todas		Todas	<b>A</b>
<b>16</b>	<b>Indústria de Bebidas</b>										
16.01	Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	4635403 8292000	-	I	Capacidade máxima de armazenamento - CA (litros)		Todos			$\text{CA} < 120.000$	<b>M</b>
16.02	Preparação e envase de água de coco.	1033302	-	I	Produção máxima diária - PD (litros/dia)		Todos			$\text{PD} < 30.000$	<b>M</b>
16.04	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes.	1112700 0132600 1111902	-	I	Produção máxima diária - PD (litros/dia)			Todos		$\text{PD} < 25.000$	<b>A</b>
16.05	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal.	1113502 1113501	-	I	Produção máxima diária - PD (litros/dia)			Todos		$\text{PD} < 25.000$	<b>A</b>
16.06	Fabricação de sucos.	1033302 1033301	-	I	Produção máxima diária - PD (litros/dia)			Todos		$\text{PD} < 10.000$	<b>A</b>
16.07	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas,	1122401 1122403	-	I	Produção máxima diária - PD (litros/dia)			Todos		$\text{PD} < 25.000$	<b>A</b>

Consema	Atividade Consema	CNAE	CBO	Tipo	Parâmetro	P. S.	P. Pequeno	P. Médio	P. Grande	P. Limite	P. P.
	exceto sucos.	1122404 1122499									
16.08	Padronização e envase de aguardente (sem produção)	1111901 4635403 8292000			Capacidade máxima de armazenamento (litros)	Ttodas				Todas	<b>B</b>
<b>17</b>	<b>Indústrias Diversas</b>										
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	2330301 2330302 2330303 2330304 2330399	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I > 1$		Todos	<b>B</b>
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	2311700	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,1$	$0,1 \leq I < 0,3$	$I > 0,3$	Todos	<b>M</b>
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	2399101	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,5$	$I > 0,5$		Todos	<b>M</b>
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	2399102 2399199	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	<b>M</b>
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	2229303 2930102 2930103 2312500 2319200	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			Todos		$I < 0,2$	<b>A</b>
17.06	Gráficas e editoras.	1811301 1811302 1812100 1813001 1813099 5821200 5822100 5823900 5829800	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,05$	$I > 0,5$			Todos	<b>M</b>
17.07	Fabricação de instrumentos musicais, exceto de madeira, e fitas magnéticas.	3220500 2680900	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	<b>B</b>
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	3250703 3250704	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	<b>M</b>
17.09	Fabricação de instrumentos de	2651500		I	I = Área construída	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I \leq 0,5$		Todos	<b>M</b>

Consema	Atividade Consema	CNAE	CBO	Tipo	Parâmetro	P. S.	P. Pequeno	P. Médio	P. Grande	P. Limite	P. P.
	precisão não elétricos.	2829101 2829199			(ha) + área de estocagem (ha), quando houver						
17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	3250701 3250702	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	Todos	<b>M</b>
17.11	Fabricação de artigos esportivos.	3230200	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	<b>M</b>
17.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	3211601 3211602 3211603 3212400	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	<b>M</b>
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais.	3291400	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	<b>B</b>
17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	1742701 1742702 1742799 2219600 2541100 3250705	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	<b>M</b>
17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares.	2121103	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$0,03 < I < 0,5$			$I < 0,5$	<b>M</b>
17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	0114800 1210700 1220401 1220402 1742703 1220499	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$		$I < 0,5$	<b>M</b>
17.17	Fabricação de velas de cera e parafina.	3299006	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	<b>M</b>
<b>18</b>	<b>Uso e Ocupação do Solo</b>										
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares.	4299599 6810203	-	N	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha) / 1000		$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$		$I < 3.000$	<b>M</b>
18.02	Condomínios Horizontais.	8112500	-	N	Índice = Número de lotes x Número de		$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$		$I < 3.000$	<b>M</b>

Consema	Atividade Consema	CNAE	CBO	Tipo	Parâmetro	P. S.	P. Pequeno	P. Médio	P. Grande	P. Limite	P. P.
					lotes x Área total (ha) / 1000						
18.03	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento. Não inclui loteamento.					Todos				Todos	<b>B</b>
18.04	Unidades habitacionais populares em loteamentos consolidados ou já licenciados.			N	-	Todos				Todos	<b>M</b>
18.05	Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais.	8112500	-	N	Índice = Número de unidades x Número de unidades x Área total (ha) / 1000		I ≤ 300	300 < I ≤ 3.000		I < 3.000	<b>M</b>
18.06	Terraplenagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental. (exceto para terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	-		N	Área terraplanada AT (ha)	Volume > 200 m <sup>3</sup> ; Altura de taludes < 3 metros e Área de intervenção < 10.000 m <sup>2</sup> .	AT ≤ 1	1 < AT ≤ 3	AT > 3	Todos	<b>M</b>
18.07	Loteamentos Industriais.	4299599 6810203	-	N	Área total - ATO (ha)			Todos		ATO < 20	<b>A</b>
18.08	Loteamentos ou distritos empresariais.	4299599 6810203	-	N	Área total - ATO (ha)			Todos		ATO < 20	<b>M</b>
18.09	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campo de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).	9312300 9321200	-	N	Área útil - AU (ha)	AU < 1 ha	AU ≤ 3	3 < AU ≤ 10		AU < 10	<b>M</b>
18.10	Projetos de Assentamento de Reforma Agrária.			N	Número de famílias	NF < 50	20 < NF ≤ 50			NF < 50	<b>M</b>
18.11	Projetos de urbanização inseridos em programas de regularização fundiária (conjunto de obras de casas populares, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem, contenção de encostas, equipamentos comunitários de uso público, recomposição de vegetação e outros).			N	Área de abrangência (ha)	AA	1 < AA ≤ 5			AA ≤ 5	<b>M</b>

Consema	Atividade Consema	CNAE	CBO	Tipo	Parâmetro	P. S.	P. Pequeno	P. Médio	P. Grande	P. Limite	P. P.
18.12	Empreendimento de hospedagem (Pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalados em área rural.	5510801 5510802 5510803	-	N	Índice = Número de leitos x Área útil (ha)		$I \leq 1$	$I > 1$		Todos	<b>M</b>
18.13	Cemitérios horizontais (cemitérios parques).	9603301	-	N	Número de jazigos - NJ		$NJ \leq 1.000$	$1.000 < NJ \leq 3.000$		$NJ < 3000$	<b>M</b>
18.14	Cemitérios verticais.	9603301	-	N	Número de lóculos- NL		$NL \leq 500$	$500 < NL \leq 5.000$		$NL < 5000$	<b>M</b>
<b>19</b>	<b>Energia</b>		-								
19.01	Envasamento e industrialização de gás.	3520401		I	$I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver}$		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$		$I \leq 1$	<b>M</b>
19.02	Implantação de Linhas de Transmissão de energia elétrica.	3512300 3514000		N	Tensão (Kv)		$T \leq 138$	$138 < T \leq 230$	$T > 230$	Todos	<b>M</b>
19.03	Usina de geração de energia solar fotolítica		-	N	Área de intervenção- AIN (ha)	$AIN \leq 0,5$	$0,5 < AIN \leq 1,3$	$1,3 < AIN \leq 50$		$AIN \leq 50$	<b>B</b>
19.04	Implantação de subestação de energia elétrica.	4221902	-	N	Área de intervenção- AIN (ha)-	Todos				Todos	<b>B</b>
<b>20</b>	<b>Gerenciamento de Resíduos</b>										
20.01	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos.	4687701 4687702 4687703	-	I	$I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver}$	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$		Todos	<b>B</b>
20.02	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos Classe I (incluindo ferro velho).	4530704 4687701 4687702 4687703	-	I	$I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver}$		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$		$I < 0,5$	<b>M</b>
20.03	Armazenamento, reciclagem e/ou comercio de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento.	3839499	-	N	$I = \text{Capacidade total de Armazenamento (CA)}$		$CA \leq 15m^3$			$CA < 15m^3$	<b>M</b>
20.04	Reciclagem e/ou recuperação de resíduos sólidos triados, não perigosos			I	$I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver}$	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$			$I < 0,5$	<b>M</b>
20.05	Compostagem, exceto resíduos orgânicos de atividade agrosilvopastoris.	389401		N	$I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver}$	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$			$I < 0,5$	<b>M</b>
20.06	Disposição de rejeitos / estéreis provenientes da extração de rochas, exceto lama do beneficiamento de rochas ornamentais (LBRO).	3821100		N	Área útil (ha)	$AU \leq 0,2$	$0,1 < I \leq 0,3$	$AU > 0,3$		Todos	<b>B</b>

Consema	Atividade Consema	CNAE	CBO	Tipo	Parâmetro	P. S.	P. Pequeno	P. Médio	P. Grande	P. Limite	P. P.
20.07	Transbordo de resíduos sólidos urbanos e rejeitos oriundos de manejo e limpeza pública de resíduos sólidos urbanos e/ou demais resíduos não perigosos, Classe IIA e IIB.	3811400 3812200	-	N	Quantidade de resíduos recebida - QRR (t/dia)		QRR ≤ 30			QRR < 30	M
20.08	Transbordo, triagem e armazenamento temporário de resíduos de construção civil ou resíduos volumosos.	3811400	-	N	-	Todos				Todos	B
20.09	Aterro de resíduos sólidos e rejeitos oriundos da atividade de construção civil - Classe A	3821100	-	N	Capacidade de armazenamento (m³)	Todos				CA < 10.000 m³	B
<b>21</b>	<b>Obras e Estruturas Diversas</b>										
21.01	Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000mm), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros) não inclui canais de drenagem	4319300		N	-		Todos			Todos	M
21.02	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios)	4213800		N	Área de intervenção (ha)			AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	Todos	A
21.03	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais,	4211101		N	Extensão da via (km)	EV ≤ 30	EV ≤ 30	30 < EV ≤ 80	EV > 80	Todos	M
21.04	Implantação de obras de arte corrente em estradas rodovias municipais e vicinais.			N	-			todos		Todos	M
	Implantação de obras de arte especiais				Comprimento da estrutura (m)			CE ≤ 30		CE < 30	
21.05	Estabelecimentos prisionais e semelhantes.	4120400		N	Capacidade Projetada (Número de pessoas)		CPR ≤ 150	150 < CPR ≤ 450	CPR > 450	Todos	M
<b>22</b>	<b>Armazenamento e Estocagem</b>										
22.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	4731800 4681801 4681805	-	N	Capacidade de armazenamento - CA (m³)			CA < 15.000		CA < 15.000	A
22.02	Terminal de armazenamento de gás, sem envasamento e/ou processamento, não associado à	4731800 4682600	-	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)		I ≤ 0,1			I > 0,1	M

Consema	Atividade Consema	CNAE	CBO	Tipo	Parâmetro	P. S.	P. Pequeno	P. Médio	P. Grande	P. Limite	P. P.
	atividade portuária.										
22.03	Armazenamento e/ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	5211799 4683400 4684201 4684202 4684203	-	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)		I ≤ 0,1			I > 0,1	<b>M</b>
22.04	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	4679602 5211799 4689301 4681804	-	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	I ≤ 1	I ≤ 2	2 < I ≤ 3	I > 3	Todos	<b>M</b>
22.05	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo de rochas ornamentais.			N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	I ≤ 1	I ≤ 2	2 < I ≤ 3	I > 3	Todos	<b>M</b>
22.06	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigorificados.	5211701 5211799		N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	I ≤ 1	1 < I ≤ 2	1 < I ≤ 2	I > 3	Todos	<b>M</b>
22.07	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área/galpão aberto e/ou fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	4681803 5211701 5211799		N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	I ≤ 1	1 < I ≤ 2	1 < I ≤ 2	I > 3	Todos	<b>M</b>
22.08	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	4681803 5211701 5211799		N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)		I ≤ 1	1 < I ≤ 3		I > 3	<b>B</b>
22.09	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área			N	I = Área construída	I ≤ 1	1 < I ≤ 2	2 < I ≤ 3	I > 3	Todos	<b>B</b>

Consema	Atividade Consema	CNAE	CBO	Tipo	Parâmetro	P. S.	P. Pequeno	P. Médio	P. Grande	P. Limite	P. P.
	aberta e/ou mista - galpão fechado + área aberta, (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, e armazenamento de areia, brita e outros materiais de construção civil, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.				(ha) + Área de estocagem (ha)						
22.10	Armazenamento de produtos domissanitários e/ou de fumigação e/ou expurgo.	8122200					Todos			Todos	M
<b>23</b>	<b>Serviços de Saúde e Áreas Afins</b>										
23.01	Hospital.	8610101 8610102	-	N	Número de leitos - NL			NLE ≤ 50	50 < NLE ≤ 200	NLE < 200	A
23.02	Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou biologia molecular.	8640202	-	N	-		Todos			Todos	M
23.03	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou produtos farmacêuticos, ou agrônômicas (com utilização de reagente químico).		-	I	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)		I ≤ 0,3	I < 0,3		Todos	M
23.04	Hospital veterinário.	7500100	-	N	Número de leitos - NL		NLE ≤ 100			NLE < 100	M
23.05	Unidades Básicas de Saúde, clínicas médicas e veterinárias (com procedimento cirúrgico).	7500100 8630501 8630502	-	N	-	Todos	Todos			Todos	M
23.06	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).			N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)		I ≤ 0,1	I < 0,1		Todos	M
<b>24</b>	<b>Atividades Diversas</b>										
24.01	Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	4731800		N	Capacidade de armazenamento - CA (m³)			CA < 60	CA ≥ 60	Todos	A
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor)	4731800		N	Capacidade de armazenamento - CA		CA < 45	45 < CA < 90	CA > 90	Todos	A

Consema	Atividade Consema	CNAE	CBO	Tipo	Parâmetro	P. S.	P. Pequeno	P. Médio	P. Grande	P. Limite	P. P.
	somente com tanque aéreo.				(m <sup>3</sup> )						
24.03	Lavador de veículos	4520005		N	-	Sem rampa	Todos			Todos	M
24.04	Garagens de ônibus e outros veículos automotores com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.			N	Área total - ATO (ha)		ATO < 1	1 < ATO < 3		ATO < 3	M
24.05	Canteiros de obras, vinculados a obras que já possuam licença para instalação ou dispensadas de licenciamento, inclusive com as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	4311802		N	Área total - ATO (ha)		ATO < 1	1 < ATO < 3	ATO > 3	- Todos	M
<b>25</b>	<b>Saneamento</b>										
25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA) - vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água.			N	Vazão Máxima de Projeto (VMP)		(VMP) ≤ 100 l/s			(VMP) < 100 l/s	M
25.01	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoa - vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de esgoto.			N	Vazão Máxima de Projeto (VMP)		(VMP) ≤ 50 l/s			(VMP) < 50 l/s	M

**Anexo II – Relação de atividades dispensadas de licenciamento.**

Consema	Ativ. Consema	CNAE	CBO	Tipo	Parâmetro	Valor Dispensado
-	Empreendimentos rurais ou de agroturismo (com exceção de pousadas) com produção artesanal de alimentos (excluídos os casos em que existam alambiques e despoldadores de café).	-	-	N	-	Até 200 m <sup>2</sup> de Área útil.
2.01	Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta	613215	-	N	Número máximo de cabeças-NC	Até 20 cabeças por ciclo
2.03	Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	613215	-	N	Número máximo de cabeças-NC	Até 10 cabeças por ciclo
2.07	Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros).	159899	613310	N	Área de confinamento de animais - AC (m <sup>2</sup> )	Até 100 m <sup>2</sup> de área de confinamento
2.05	Avicultura.	155504	613305	N	Área de confinamento de aves - AC (área de galpões em m <sup>2</sup> )	Até 200 m <sup>2</sup> de área de confinamento

Consema	Ativ. Consema	CNAE	CBO	Tipo	Parâmetro	Valor Dispensado
2.12	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (frutas, legumes, tubérculos e outros); Packing House	-	-	N	Área	Até 100 m <sup>2</sup> de área construída
5.10	Serralheria (fabricação de portas, portões, grades e outras estruturas metálicas de pequeno porte).	2512800 2542000	724440	I	Área	Até 200 m <sup>2</sup> de Área útil.
08.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	2949201 3104700	765205	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Até 300 m <sup>2</sup> de Área útil.
8.05	Serraria, quando não associada à fabricação de estruturas de madeira.	1610201 1610202		I	Volume mensal de madeira a ser serrada - VMMS (m <sup>3</sup> /mês)	Até 20 m <sup>3</sup> /mês de madeira a ser serrada
8.06	Fabricação de estruturas de madeira com aplicação rural (caixas, porteiras, batentes, carroças, paletes, dentre outros) associada ou não à serraria.	1622602	-	I	Volume mensal de madeira a ser processada - VMMP (m <sup>3</sup> /mês)	Até 20 m <sup>3</sup> /mês de madeira a ser processada
09.01	Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	1731100 1732000 1733800 1749400	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Até 200 m <sup>2</sup> de Área útil.
13.04	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis.	1351100 1359600	-	I	-	Até 300 m <sup>2</sup> de Área útil.
13.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	1359600	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Até 300 m <sup>2</sup> de Área útil.
14.02	Confecções de roupas e artefatos de tecidos de cama, mesa, copa e banho, cortinas, sem tingimento.	1411801 1412601 1412602 1413401 1413402	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Até 500m <sup>2</sup> de Área útil.
14.07	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles.	1531901	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Até 300 m <sup>2</sup> de Área útil.
15.02	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins, exceto produção artesanal.	1093701 1093702	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Até 300 m <sup>2</sup> de Área útil.
15.03	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto.	1099699	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Até 200 m <sup>2</sup> de Área útil.
15.04	Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais.	1031700 1032501 1032599	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Até 200 m <sup>2</sup> de Área útil.
15.10	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	1092900 1094500	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Até 200 m <sup>2</sup> de Área Útil.
15.24	Produção artesanal de alimentos e bebidas (em pequena escala com características tradicionais ou regionais próprias)	1033302 1111901		I	Área	Até 75 m <sup>2</sup> de área construída

Consema	Ativ. Consema	CNAE	CBO	Tipo	Parâmetro	Valor Dispensado
		1112700 11135021 122499 4635403				
15.25	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	151202	-	I	Capacidade de Armazenamento - CA (litros)	Até 1500 litros de capacidade do tanque
15.26	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	1066000	-	I	Capacidade máxima de produção - CMP (t/mês)	Capacidade de produção de até 30 toneladas/mês
17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares.	2121103	-	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Até 300 m <sup>2</sup> de Área útil.
18.05	Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais.	6822600 8112500	-	N	Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais (moradias multifamiliares), inclusive para habitação popular, em loteamentos consolidados ou licenciados ambientalmente.	Índice < 50, sendo Índice = Número de unidades x Número de unidades x Área total (ha) / 1000
18.06	Terraplanagem, corte, aterro, áreas de empréstimo e, ou bota-fora em lotes urbanos para fins de ocupação residencial.	-	-	N	Área terraplanada AT (ha)	Todos
18.06	Terraplanagem, corte, aterro, áreas de empréstimo e, ou bota-fora, exclusive em lotes urbanos para fins de ocupação residencial.	-	-	N	Área terraplanada AT (ha)	Até 200 m <sup>3</sup>
18.06	Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	-	-	N	Área terraplanada AT (ha)	Até 200 m <sup>3</sup> de movimentação de solo, independentemente da área
18.09	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campo de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).	9312300 9321200	-	N	Área útil - AU (ha)	Até 10.000 m <sup>2</sup> de Área útil.
22.07	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área/galpão aberto e/ou fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	4681803 5211701 5211799		N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	Até 10.000 m <sup>2</sup> de Área útil.
22.08	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	4681803 5211701 5211799		N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	Até 10.000 m <sup>2</sup> de Área útil.
	Respectivamente, restauração, reabilitação e/ou melhoramento, quando o trecho de intervenção se localizar exclusivamente em perímetro urbano (sobre via Urbana).	-	-	N	Extensão da via (km)	Todos

Consema	Ativ. Consema	CNAE	CBO	Tipo	Parâmetro	Valor Dispensado
	Pavimentação de estradas e rodovias, quando em vias urbanas consolidadas.	-	-	N	Extensão da via (km)	Todos
	Pavimentação e conservação de vias urbanas já consolidadas.	-	-	N	Extensão da via (km)	Todos
	Lavagem a seco de veículos.	4520005	-	N	-	Todos

### *Anexo III - Empreendimentos/atividades que devem requerer a Licença Prévia.*

Os empreendimentos e atividades especificados na lista abaixo não serão objeto de licenciamento concomitante:

Cód. Consema	Atividade Consema	CÓD. CNAE	CÓD. CBO	Tipo	Parâmetro	Potencial Poluidor
2.01	Suínocultura (Ciclo completo)	154700	613215	N	Número máximo de cabeças-NC	<b>Alto</b>
2.02	Suínocultura (exclusivo para Produção de leitões / maternidade)	154700	613215	N	Número máximo de matrizes - NM	<b>Alto</b>
2.03	Suínocultura (exclusivo para Terminação)	154700	613215	N	Número máximo de cabeças-NC	<b>Alto</b>
2.11	Despolpamento/descascamento de café, em via úmida.	1081301	-	I	Capacidade instalada total - CI (em litros/h)	<b>Alto</b>

Cód. Consema	Atividade Consema	CÓD. CNAE	CÓD. CBO	Tipo	Parâmetro	Potencial Poluidor
14.03	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, com tingimento, estamparia e/ou outros acabamentos.	1411801 1412601 1412602 1413401 1413402	-	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver	<b>Alto</b>
14.04	Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	9601701	-	I	Número de unidades processadas - NUP (unidades/dia)	<b>Alto</b>
14.08	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles, com tingimento ou tratamento de superfície.	1529700 1531901	-	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver	<b>Alto</b>
15.06	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação.	1042200 1065103	-	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver	<b>Alto</b>
15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	1051100 1052000	-	I	Capacidade máxima de processamento - CP (litros/dia)	<b>Alto</b>
15.12	Fabricação de polpa de frutas.	1033301	-	I	Quantidade máxima de fruta processada (t/dia)	<b>Alto</b>
15.16	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte.	1012101 1012102	-	I	Capacidade máxima de abate - CA (animais/dia)	<b>Alto</b>
15.17	Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte.	1011203 1012103 1012104	-	I	Capacidade máxima de abate - CA (animais/dia)	<b>Alto</b>
15.18	Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte.	1011201 1011202 1011204	-	I	Capacidade máxima de abate- CA (animais/dia)	<b>Alto</b>
15.19	Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte.	1011201 1011202 1011203 1011204 1012103 1012104	-	I	Capacidade máxima de abates CA = (Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + número máximo de animais de médio porte abatidos/dia	<b>Alto</b>
16.04	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes.	1112700	-	I	Produção máxima diária - PD (litros/dia)	<b>Alto</b>
16.05	Fabricação de cervejas, chopes e maltes.	1113502	-	I	Produção máxima diária- PD (litros/dia)	<b>Alto</b>

<b>Cód. Consema</b>	<b>Atividade Consema</b>	<b>CÓD. CNAE</b>	<b>CÓD. CBO</b>	<b>Tipo</b>	<b>Parâmetro</b>	<b>Potencial Poluidor</b>
16.06	Fabricação de sucos.	1033302	-	I	Produção máxima diária- PD (litros/dia)	<b>Alto</b>
16.07	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.	1113502 1122499	-	I	Produção máxima diária - PD (litros/dia)	<b>Alto</b>
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	2229303 2930102 2930103	-	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver	<b>Alto</b>
18.06	Loteamentos ou distritos Industriais/empresariais, inclusive Zonas Estritamente Industriais - ZEI.	-	-	N	Área total - ATO (ha)	<b>Alto</b>
21.02	Urbanização de orlas (marítimas, lagunares, lacustres, estuarinas, fluviais e em reservatórios).			N	Área de intervenção (ha)	<b>Alto</b>
22.01	Terminal de armazenamento exclusivo para combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes), não associado à atividade portuária.	4731800	-	N	Capacidade de armazenamento - CA (m <sup>3</sup> )	<b>Alto</b>
22.02	Terminal de armazenamento de gás, sem envasamento e/ou processamento, não associado à atividade portuária.	4731800	-	N	Capacidade de armazenamento - CA (m <sup>3</sup> )	<b>Alto</b>
22.03	Terminal de armazenamento ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos (óleos, tintas, solventes, adubos químicos e outros) na forma de grânéis líquidos, exceto petróleo e combustíveis.	5211799	-	N	Capacidade de armazenamento- CA (m <sup>3</sup> )	<b>Alto</b>
23.01	Hospital.	8610101 8610102	-	N	Número de leitos - NL	<b>Alto</b>
24.01	Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	4731800		N	Capacidade de armazenamento - CA (m <sup>3</sup> )	<b>Alto</b>
24.04	Desinsetização, fumigação e expurgo, com atividades executadas exclusivamente nos limites do território do município.	8122200		N	-	<b>Alto</b>

**DECRETO Nº 27.221****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os respectivos cargos em comissão ou funções gratificadas, em conformidade com os padrões de remuneração citados, lotados nas Secretarias Municipais abaixo relacionadas, a partir de 14 de setembro de 2017, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos na Lei Municipal nº 6.450, de 28/12/2010:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO/ FUNÇÃO GRATIFICADA	PADRÃO	LOTAÇÃO
ROBERTA BRAVIN FABELO	Assessora Técnica	PC-AS1/N1	SEMGES
GIOVANI GARCIA	Assessor Técnico	PC-AS1/N2	SEMUI
FLÁVIO CANABARRO DOS SANTOS	Gerente Administrativo	PC-TA2	SEMUI
LUCAS MOULAIS	Gerente da Agência de Desenvolvimento Municipal	PC-TA2	SEMDEC
NORMA IEDA AMISTÁ	Gerente de Logística de Serviços	FG-TA2	SEMUS
MIGUEL FRANCISCO DE SOUZA	Assessor de Área	FG-AS2	SEMUS
JOÃO PEDRO DE MORAES ERVATE	Assessor Especial	PC-AS3	SEMDURB
STHEFANY GUIMARÃES DOS SANTOS	Assessora Especial	PC-AS3	SEMDURB

**Art. 2º** Exonerar os servidores abaixo relacionados, dos respectivos cargos em comissão ou funções gratificadas, a partir de 14 de setembro de 2017, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO/ FUNÇÃO GRATIFICADA	PADRÃO	LOTAÇÃO
CARLOS ALBERTO GUIMARÃES	Gerente de Logística de Serviços	PC-TA2	SEMUS
NORMA IEDA AMISTÁ	Assessora de Área	FG-AS2	SEMUS

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de setembro de 2017.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 679/2017****DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO HORIZONTAL DE SERVIDORES.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 26.677/2017, resolve:

Considerando o disposto no artigo 25, da Lei nº 6.095, de 07 de

abril de 2008 e Decreto nº 26.444, de 16 de setembro de 2016;

**Artigo 1º** Dar publicidade a autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito, referente a Promoção Horizontal dos servidores municipais constantes na relação anexa, avaliados e promovidos no Biênio 2015/2017, completados de janeiro a junho de 2017, de acordo com as avaliações realizadas pelas secretarias em que estão lotados, contidas nos processos citados.

**Artigo 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data em que fizerem jus, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de agosto de 2017.

**RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

JANEIRO							
NOME	MAT	CARGO	LOTAÇÃO	REF	PRO MO VI DO A	A PARTIR DE	PROT. Nº
SANDRA MARIA ZANETTE MACEDO	26754	TEC. SERV. ADMINISTRATIVOS	SEMASI	N	O	02/01/2017	22.918/2017
SANDRA MARA DE CASTRO ALVES CORECHA	35115	AUD.FISCAL POSTURAS	SEMDURB	C	D	24/01/2017	21.910/2017
TARCISIO ALBERT RIBEIRO (TRT)	19079	AGENTE DE TRANSITO	SEMDEF	F	G	04/01/2017	26.412/2017
ADILSON COSTA CONTI	1965	TÉC. SERV. ADMINISTRATIVOS	SEMESP	M	N	01/01/2017	22.803/2017
FEVEREIRO							
NOME	MAT	CARGO	LOTAÇÃO	REF	PRO MO VI DO A	A PARTIR DE	PROT. Nº
ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA FABELO	13532	TEC. SERV. ADMINISTRATIVOS	CIG	H	I	01/02/2017	22.365/2017
JOSE ANTONIO CARVALHO	13672	VIGIA	CIG	H	I	01/02/2017	22.365/2017
ODEMIR AMANCIO COELHO	13495	VIGIA	GAP	H	I	01/02/2017	22.813/2017
RITA MARIA CABRAL LEITAO CAMPOS	13477	AUX. SERV. PUB. MUNIC	GAP	H	I	01/02/2017	22.813/2017
WILSON DOS SANTOS CAETANO	13482	VIGIA	GAP	H	I	01/02/2017	22.813/2017
MARIA CRISTINA MATTEDI	13503	AUX. SERV. PUB. MUNIC	PGM	H	I	01/02/2017	22.372/2017
REGINA CELIA BAPTISTA	13795	AUX. SERV. PUB. MUNIC	PGM	H	I	01/02/2017	22.372/2017
APRIGIO DAMASCENO DA SILVA NETO	26733	AUXILIAR SERV. OPER.	SEMAG	P	Q	20/02/2017	22.807/2017
JOSE DA SILVA DE ZELIA	13461	AUX. SERV. CONT ZOOM	SEMAG	H	I	01/02/2017	22.807/2017
JOTAIR JOSE DE OLIVEIRA	13773	VIGIA	SEMAG	H	I	01/02/2017	22.807/2017
FRANCISCO PIRES NETTO	13621	SERVENTE DE OBRAS	SEMASI	H	I	01/02/2017	22.918/2017
GILSON ALVES DOS SANTOS	13491	VIGIA	SEMASI	H	I	01/02/2017	22.915/2017
GILSON BATISTA SOARES	13507	TEC. SERV. ADMINISTRATIVOS	SEMASI	H	I	01/02/2017	22.918/2017
IRACI VIEIRA DE OLIVEIRA SOUZA	13834	AUX. SERV. PUB. MUNIC	SEMASI	H	I	19/02/2017	22.918/2017

LUCIENE RIBEIRO CARLETE	13612	TEC. SERV. ADMINISTRATIVOS	SEMASI	H	I	01/02/2017	24.523/2017
SEBASTIAO TORRES GOMES	13798	AUX. SERV. PUB. MUNIC	SEMASI	G	H	01/02/2017	22.915/2017
TEREZA OLIVEIRA HERMERLY	13568	AUX. SERV. PUB. MUNIC	SEMASI	H	I	01/02/2017	22.918/2017
ROBSON LUIZ GARCIA SABADINI	13794	TEC. SERV. ADMINISTRATIVOS	SEMCOS	G	H	01/02/2017	22.810/2017
ALBERTINA ELIAS DE MORAES	13690	AUX. SERV. PUB. MUNIC	SEMCULT	H	I	01/02/2017	22.815/2017
ALEXANDRE BARREIRA KRAMER	13675	AUXILIAR BIBLIOTECA	SEMCULT	H	I	01/02/2017	22.815/2017
CLAUDETE CRISOSTOMO POLVERINI	13678	AUX. SERV. PUB. MUNIC	SEMCULT	H	I	01/02/2017	22.815/2017
GETER DA SILVA	13667	VIGIA	SEMCULT	G	H	01/02/2017	22.815/2017
MARCELO TEIXEIRA	13474	VIGIA	SEMCULT	H	I	05/02/2017	22.815/2017
RONES ABREU	13472	VIGIA	SEMCULT	H	I	01/02/2017	22.815/2017
ELZAIR FERREIRA SOARES	13831	AUX. SERV. PUB. MUNIC	SEMDURB	H	I	19/02/2017	21.910/2017
<b>FEVEREIRO</b>							
<b>NOME</b>	<b>MAT</b>	<b>CARGO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF</b>	<b>PRO MO VI DO A</b>	<b>A PARTIR DE</b>	<b>PROT. Nº</b>
LORENA PIRES DA PENHA	13608	AUX. SERV. PUB. MUNIC	SEMDURB	H	I	01/02/2017	21.910/2017
TANIA MARIA SILVERIO LIMA	13569	RECEPCIONISTA	SEMDURB	I	J	01/02/2017	21.910/2017
JOMAR DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR	13771	MOTORISTA	SEMESP	H	I	01/02/2017	22.803/2017
WILLIAM BARROS NASCIMENTO	31352	PROF. PEB-C-V	SEMESP	D	E	04/02/2017	22.803/2017
EDSON VENTURA PAULA	13457	VIGIA	SEMGES	H	I	01/02/2017	21.914/2017
JULIO CESAR MACHADO BARROS	13497	ELETRICISTA	SEMSUR	H	I	01/02/2017	22.804/2017
MARCIO JOSE PEREIRA FELIS	13475	ELETRICISTA	SEMSUR	H	I	01/02/2017	22.804/2017
ILSON SOARES DA SILVA	26728	VIGIA	SEMUI	Q	R	02/02/2017	22.383/2017
JOEVAN BRANDOLIM THEODORO	13489	MOTORISTA	SEMUI	I	J	01/02/2017	22.383/2017
<b>MARÇO</b>							
<b>NOME</b>	<b>MAT</b>	<b>CARGO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF</b>	<b>PRO MO VI DO A</b>	<b>A PARTIR DE</b>	<b>PROT. Nº</b>
EDUARDO GABRIELLI DOS SANTOS	31957	AJUDANTE GERAL	GAP	D	E	27/03/2017	22.813/2017
EVANDRO GUALBERTO BIATO	31903	AGENTE SERV. PUB. MUN	GAP	D	E	23/03/2017	22.813/2017
ERIKA SANDOVAL GONCALVES	36228	PROCURADOR	PGM	C	D	22/03/2017	22.372/2017
GISELE FRANCISCO DA SILVA CABRAL	31905	AGENTE SERV. PUB. MUN	PGM	D	E	23/03/2017	22.372/2017
MANOELA ATHAYDE VELOSO SASSO	31685	PROCURADOR	PGM	D	E	20/03/2017	22.372/2017
MARIA LUCIA DE DEUS SILVA	13960	AUX. SERV. PUB. MUNIC	PGM	H	I	09/03/2017	22.372/2017
ADIR MARIA NASCIMENTO DE AZEVEDO	73	TELEFONISTA	SEMAG	Q	R	04/03/2017	22.807/2017

JOSE AUGUSTO CORTEZE ANTONIO	13954	MEDICO VETERINARIO	SEMAG	H	I	09/03/2017	22.807/2017
OTO HEINZE DE MORAIS FILHO	31986	SECRETARIO ESCOLAR	SEMAG	D	E	23/03/2017	22.807/2017
DOUGLAS RIBEIRO DE BRITTO BARBOZA	31956	AJUDANTE GERAL	SEMASI	D	E	24/03/2017	24.525/2017
IONARA CRESPO FERREIRA GOMES	31907	AGENTE SERV. PUB. MUN	SEMASI	D	E	23/03/2017	22.915/2017
SEBASTIAO MARCOS MOREIRA	14469	VIGIA	SEMASI	H	I	22/03/2017	22.915/2017
TALIA FERREIRA GUERRA	31914	AGENTE SERV. PUB. MUN	SEMASI	D	E	23/03/2017	26.415/2017
AUGUSTO CESAR SALES RAMOS	13950	TEC. SERV. ADMINISTRATIVOS	SEMCULT	H	I	09/03/2017	22.815/2017
EDIVAR PEREIRA DE ALMEIDA	1732	JARDINEIRO	SEMCULT	Q	R	09/03/2017	22.815/2017
SERGIO MURLO MELO DE FREITAS	13947	AUX. SERV. PUB. MUNIC	SEMCULT	H	I	09/03/2017	22.815/2017
SIDNEIA LUCIA ROSA DA SILVA	13952	AUX. SERV. PUB. MUNIC	SEMCULT	H	I	09/03/2017	22.815/2017
JOSE GERALDO DE SOUZA	2525	AUD. FISCAL POSTURAS	SEMDURB	Q	R	15/03/2017	21.910/2017
LAURINDO POLETO	1578	TEC. EM EDIFICACOES	SEMDURB	P	Q	18/03/2017	21.910/2017
<b>MARÇO</b>							
<b>NOME</b>	<b>MAT</b>	<b>CARGO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF</b>	<b>PRO MO VI DO A</b>	<b>A PARTIR DE</b>	<b>PROT. Nº</b>
ANNA CRISTINA SILVA GONCALVES SANTANA	31951	AJUDANTE GERAL	SEMGES	A	B	24/03/2017	21.914/2017
CLEIDE SECHIM ZAMDO-MINEGUE	13922	TEC. SERV. ADMINISTRATIVOS	SEMMA	L	M	09/03/2017	26.790/2017
JOAO BATISTA OLIVEIRA	1022	GARI	SEMSUR	Q	R	21/03/2017	22.804/2017
JOSE ELIAS FERREIRA RIOS	13955	ELETRICISTA	SEMSUR	H	I	09/03/2017	22.804/2017
PEDRO VITORIO	2024	GARI	SEMSUR	Q	R	21/03/2017	22.804/2017
MARIA ELIZA NEVES AMBROSIO	31972	AJUDANTE GERAL	SEMUI	D	E	25/03/2017	22.383/2017
ROBERTO ALEMONGE DE SOUZA	14052	MOTORISTA	SEMUI	H	I	19/03/2017	22.383/2017
JOSE ANTONIO PEREIRA	26794	AJUDANTE GERAL	SEMUTHA	L	M	10/03/2017	22.361/2017
<b>ABRIL</b>							
<b>NOME</b>	<b>MAT</b>	<b>CARGO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF</b>	<b>PRO MO VI DO A</b>	<b>A PARTIR DE</b>	<b>PROT. Nº</b>
BEATRIZ MICHALSKY PINTO	2915	ADMINISTRADOR	GAP	N	O	06/04/2017	22.813/2017
FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA	1145	AUX. SERV. PUB. MUNIC	GAP	P	Q	16/04/2017	22.813/2017
PAULO SERGIO DE ALMEIDA	604	TEC. SERV. ADMINISTRATIVOS	GAP	N	O	30/04/2017	22.813/2017
SANDRA LUCIA CLEMENTE DE OLIVEIRA COSTA	31981	AJUDANTE GERAL	GAP	D	E	03/04/2017	22.813/2017
CRISTINA DE OLIVEIRA	11316	PROCURADOR	PGM	I	J	06/04/2017	22.372/2017
EDSON DA SILVA JANOARIO	223	PROCURADOR	PGM	I	J	30/04/2017	22.372/2017

VANOR MODESTO DA SILVA	122	RECEPCIONISTA	PGM	Q	R	16/04/2017	22.372/2017
WANDERLEA RODRIGUES LOIS	422	TEC. EM CONTABILIDADE	PGM	O	P	30/04/2017	22.372/2017
LAURO DE SOUZA	14435	OP. MAQ E VEIC ESPECIAIS	SEMAG	H	I	06/04/2017	22.807/2017
ROSENY ALVES	14381	AUX. SERV PUB. MUNICIPAIS	SEMAG	H	I	19/04/2017	22.807/2017
LAISA ALEXANDRA FERNANDES	14279	TEC. SERV. ADMINISTRATIVOS	SEMASI	H	I	06/04/2017	24.523/2017
JORGETE BAPTISTA	14280	TEC. SERV. ADMINISTRATIVOS	SEMASI	H	I	06/04/2017	22.915/2017
LUCIA MARIA DE OLIVEIRA MIRANDA	14403	AUX. SERV PUB. MUNIC	SEMASI	H	I	06/04/2017	22.915/2017
MARCOS NAGIB VINHAS SALLES	26788	AUXILIAR SERV. OPER.	SEMASI	M	N	01/04/2017	22.915/2017
MAURICIO PICOLI LIMA	14270	TEC. SERV. ADMINISTRATIVOS	SEMASI	H	I	06/04/2017	22.915/2017
DANIELA CONTARINI STEFANATO	14278	TEC. SERV. ADMINISTRATIVOS	SEMASI	H	I	06/04/2017	22.918/2017
ELIANE DA SILVA CARVALHO MARTINS	14382	AUX. SERV PUB. MUNIC	SEMCULT	G	H	20/04/2017	22.815/2017
HAMILTON RODRIGUES	14419	JARDINEIRO	SEMCULT	H	I	06/04/2017	22.815/2017
VALCI MARQUES DE AZEVEDO	14385	MOTORISTA	SEMCULT	G	H	06/04/2017	22.815/2017
ADEVANDRO LORDELO	139	AUX. SERV PUB. MUNIC	SEMDEC	P	Q	18/04/2017	22.379/2017
<b>ABRIL</b>							
NOME	MAT	CARGO	LOTAÇÃO	REF	PRO MO VI DO A	A PARTIR DE	PROT. Nº
SEBASTIAO RICARDO CARVALHO MOREIRA	14269	TEC. SERV ADMINISTRATIVOS	SEMDEC	H	I	06/04/2017	22.379/2017
DIMAS AUGUSTO SALLES BAPTISTA	2854	AUD. FISCAL DE OBRAS	SEMDURB	O	P	30/04/2017	21.910/2017
JEFFERSON REINO DA SILVA	14442	MOTORISTA	SEMDURB	H	I	06/04/2017	21.910/2017
LUCIANO QUIRINO DE FREITAS	605	TEC. SERV. ADMINISTRATIVOS	SEMDURB	O	P	30/04/2017	21.910/2017
MARIA CRISTINA FREITAS CRUZ	1879	AUD. FISCAL DE OBRAS	SEMDURB	O	P	30/04/2017	21.910/2017
MARIA GORETH CABRAL PEREIRA CAMISAO	2601	ENGENHEIRO CIVIL	SEMDURB	P	Q	03/04/2017	21.910/2017
PAULO ROBSON DILEM DOS SANTOS	14246	AUD. FISCAL DE OBRAS	SEMDURB	H	I	06/04/2017	21.910/2017
ROSANGELA COLLI	14401	AUX. SERV PUB. MUNIC	SEMESP	H	I	06/04/2017	22.803/2017
LUIZ FABIANO PIASSAROLI	12509	TÉC. SERV. ADMINISTRATIVOS	SEMFA	H	I	30/04/2017	22.839/2017
REGINA CELIA ZANOL	996	ADMINISTRADOR	SEMGES	O	P	30/04/2017	21.914/2017
MAÇDA APARECIDA GASPARI	1886	AUD. FISCAL DE OBRAS	SEMGES	O	P	30/04/2017	21.914/2017
ELENIR ABREU GONCALVES SECCO	971	TEC. EM CONTABILIDADE	SEMGES	O	P	30/04/2017	21.914/2017
ALUIZIO VIDAL VANTIL FILHO	14431	MOTORISTA	SEMSUR	G	H	06/04/2017	22.804/2017
EDIMAR FERREIRA PEREIRA	14434	COVEIRO	SEMSUR	F	G	06/04/2017	22.804/2017

EDIVAL ARAUJO CARVALHO	14389	ELETRICISTA	SEMSUR	H	I	06/04/2017	22.804/2017
ILTON DE SOUZA REBELO	14438	MOTORISTA	SEMSUR	H	I	06/04/2017	22.804/2017
ROBSON PINHEIRO PIMENTA	14417	MOTORISTA	SEMSUR	G	H	06/04/2017	22.804/2017
ROSIMAR ALAMON BRITO BRAGA	14250	TEC. SERV ADMINISTRATIVOS	SEMUTHA	H	I	02/04/2017	22.361/2017
<b>MAIO</b>							
NOME	MAT	CARGO	LOTAÇÃO	REF	PRO MO VI DO A	A PARTIR DE	PROT. Nº
AMARILDO DA COSTA MOTA	2585	SERVENTE DE OBRAS	GAP	D	E	25/05/2017	22.813/2017
JOSE AILTON BARBOSA	1184	AUX. SERV PUB. MUNIC	GAP	O	P	18/05/2017	22.813/2017
MARIA CONCEICAO PONTES MATOS	183	TELEFONISTA	GAP	Q	R	09/05/2017	22.813/2017
MIRELA ALMEIDA FERNANDES	14539	RECEPCIONISTA	PGM	G	H	04/05/2017	22.372/2017
DENISE DE SOUZA GONCALVES	225	TEC. SERV ADMINISTRATIVOS	SEMASI	O	P	22/05/2017	24.524/2017
ADRIANA BRAMBILLA MARCELINO	36695	AGENTE SERV PUB. MUN	SEMASI	C	D	12/05/2017	22.918/2017
ALINE GALACIO QUARESMA	36749	AGENTE SERV PUB. MUN	SEMASI	C	D	23/05/2017	22.918/2017
EMERSON VIOQUE PEREIRA	36748	AGENTE SERV PUB. MUN	SEMASI	C	D	23/05/2017	24.522/2017
FABRICIO DA SILVA	36751	AGENTE SERV PUB. MUN	SEMASI	C	D	19/05/2017	24.525/2017
JOSE CARLOS GONCALVES DA SILVA	26796	TEC. SERV. ADMINISTRATIVOS	SEMASI	N	O	16/05/2017	22.918/2017
<b>MAIO</b>							
NOME	MAT	CARGO	LOTAÇÃO	REF	PRO MO VI DO A	A PARTIR DE	PROT. Nº
ANA LUCIA BARBOSA	1185	AUX. SERV PUB. MUNIC	SEMDEC	P	Q	11/05/2017	22.379/2017
ADRIANO PEREIRA VEREDIANO	32480	AUX. SERV. OPERACIONAIS	SEMESP	K	L	11/05/2017	22.803/2017
FLAVIO COLHO DE MATOS	36668	AUX. SERV. OPERACIONAIS	SEMSUR	C	D	10/05/17	22.804/2017
JOEL BOENO	1480	AUD. FISCAL TRANSPOR	SEMSUR	O	P	26/05/2017	22.804/2017
MARIO LE	2489	GARI	SEMSUR	L	M	22/05/2017	22.804/2017
<b>JUNHO</b>							
NOME	MAT	CARGO	LOTAÇÃO	REF	PRO MO VI DO A	A PARTIR DE	PROT. Nº
MARIA DO CARMO DE VARGAS SAPAVINI	36752	PROCURADOR	PGM	C	D	06/06/2017	22.372/2017
EDNEIA EVANIR ALTOE ARCHANJO	2557	TEC. SERV. ADMINISTRATIVOS	SEMASI	O	P	01/06/2017	22.918/2017
FLAVIA BARROS DE OLIVEIRA RAMOS	36745	AGENTE SERV PUB. MUN	SEMASI	C	D	06/06/2017	22.918/2017
ROSILANE ALVES DE SOUZA	11858	TEC. SERV. ADMINISTRATIVOS	SEMASI	I	J	04/06/2017	22.918/2017
MARISE APARECIDA FABER DA SILVA	11859	JORNALISTA	SEMCOS	H	I	04/06/2017	22.810/2017
JOSE SEBASTIAO VIANA	14698	MOTORISTA	SEMCULT	H	I	22/06/2017	22.815/2017

JORGE LUIZ GAVA	14674	AUD. FISCAL DE OBRAS	SEMDURB	H	I	07/06/2017	21.910/2017
LUIZ SANCHES DE OLIVEIRA	244	VIGIA	SEMESP	L	M	21/06/2017	22.803/2017
ALCEMAR MARCONINI	1168	GARI	SEMSUR	J	K	01/06/2017	22.804/2017
AZER LEAL RODRIGUES	26705	MOTORISTA	SEMSUR	O	P	19/06/2017	22.804/2017
CENIRO ANTONIO ALVES	2713	COVEIRO	SEMSUR	M	NÃO PROMOVIDO		22.804/2017
JOBER DE CASTRO	1030	GARI	SEMSUR	L	NÃO PROMOVIDO		22804/2017

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2017 - Pregão nº 019/2017**

**FORNECEDOR REGISTRADO: AZ TURISMOS E VIAGENS LTDA – EPP.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, entrega e reembolso de bilhetes de passagens aéreas), na modalidade de remuneração fica por taxa de transação (Transaction Free), para atender a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

AZ TURISMOS E VIAGENS LTDA - EPP					
Item	Qde	Und	Descrição do Objeto	Valor Unitário - RS	Valor Global - RS
01	01	Serviço	Prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas <b>nacionais e internacionais</b> , operacionalizando reserva, emissão, marcação, remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas, na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação (transaction free).	(-) R\$ 1,00	(-) R\$ 1,00
TAXA TRANSAÇÃO				(-) R\$ 1,00	

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** GABINETE DO PREFEITO - GAP  
**ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
SEMGES - Secretaria Municipal de Gestão Estratégica  
SEMFA - Secretaria Municipal de Fazenda  
SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
SEMDURB - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  
SEMAG - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento  
SEMASI - Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos  
SEMUI - Secretaria Municipal de Interior  
SEMCULT - Secretaria Municipal de Cultura  
SEMESP - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer  
PGM - Procuradoria Geral do Município  
**PRAZO: 12 (doze) meses.**  
**DATA DA ASSINATURA: 13/09/2017.**  
**SIGNATÁRIOS: Vitor da Silva Coelho – Prefeito Municipal e Adriana Zanotti- Sócia do Fornecedor.**  
**PROCESSOS: Protocolo nº 1 – 26.293/2017.**

### EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:** Contrato Nº 112/2017.

**CONTRATADA:** EXATA EVENTOS LTDA – EPP.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMCULT.

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de estruturas diversas para eventos com montagem e desmontagem para atender aos eventos do município, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Lote	Código	Qtd	Unidade	Especificação do material	Valor Unitário - RS	Valor Global - RS
16	3062	5.400	M2	LOCAÇÃO DE TENDA GALPÃO (10,15 OU 20 METROS DE BOCA MONTADAS EM SEQUENCIAIS MÉTRICOS) modelo 2 águas, medindo de 10, 15 ou 20 metros de boca montado em sequenciais de 5 metros, com pé direito de no mínima 4 metros de altura, estrutura de tubo 150x100mm galvanizado, lona tencionada anti-chamas com black out na cor branca com espessura de 0,40mm, com fechamento em cortinas Anti-chamas. a empresa vencedora devesse apresentar, quando da instalação do item, o laudo de incombustibilidade e do corpo de bombeiros. M2 EXATA EVENTOS	R\$ 12,00	R\$ 64.800,00
19	3065	3.246	M	Locação de stand: stands, padrão octanorm com as seguintes descrições: Paredes: em painéis ts formicalizados frente e verso na cor branca, acoplados a perfis de Alumínio anodizado com 2,20 m de altura, e porta com chave. Iluminação: uma lâmpada fluorescente de 20 watts e cada 02 metros quadrados de montagem e 01 tornada Identificação placas padronizadas com aplicação de letras adesivas presas na parte superior do stand. M EXATA EVENTOS	R\$ 15,50	R\$ 50.313,00
21	3067	99	Und	Locação de pia de cozinha com suporte, com instalação de toda parte hidráulica e esgotar conta do fornecedor. UND EXATA EVENTOS.	R\$ 33,33	R\$ 3.299,67
22	3068	462	Und	LOCAÇÃO DE BALCAO MEDINDO 1,0X1,0X0,50M na cor branca em octanorme com chapa em is na cor branca. UND EXATA EVENTOS	R\$ 39,33	R\$ 18.170,46
23	3069	30	Und	Locação de prateleiras para exposição de produtos em stand em octanorm medindo 1m comprimento por 0,40m largura com 03 lances. UND EXATA EVENTOS	R\$ 14,90	R\$ 447,00
24	3070	615	M²	Locação de laminado sintético medindo 2m de largura com espessura 3mm, anti-derrapante, fixado no chão. M2 EXATA EVENTOS.	R\$ 8,00	R\$ 4.920,00
31	3077	04	Und	Locação de gerador de energia de 250 kva com combustível, com cabo de, no mínimo 200 metros com operador a disposição no local. UND STEMAQ.	R\$ 980,00	R\$ 3.920,00
<b>Total Geral</b>					<b>RS</b>	<b>145.870,13</b>

**VALOR:** R\$ 145.870,13 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e treze centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Recursos Próprios, a saber:

Reduzido: 12010051

Órgão/Unidade: 12.01, Projeto/Atividade: 13.392.1228.1.125, Despesa: 3.3.90.39.99.00.

Fonte de Recurso: 100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**PRAZO:** Até 31 de dezembro de 2017.**DATA DA ASSINATURA:** 13/09/2017.**SIGNATÁRIOS:** Victor da Silva Coelho - Prefeito Municipal, Fernanda Maria Merchid Martins Moreira - Secretária Municipal De Cultural e Isabel Cristina Gomes - Sócia Da Contratada.**PROCESSO:** Protocolo nº 1 – 29.857/2017.**EXTRATO DE CONTRATO****ESPÉCIE:** Contrato Nº 113/2017.**CONTRATADA:** ART SONORIZAÇÃO LTDA - EPP**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMCULT.**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de estruturas diversas (sonorização) para eventos com montagem e desmontagem para atender aos eventos do Município, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Lote	Código	Qtde	Und	Especificação do material	Valor Unitário – RS	Valor Global – RS
06	2194	5	Und	Sonorização nº 01: Sonorização principal pa fly - estrutura de alumínio 24 caixas line array 24 caixas sb 1000 01 mesa de som de acordo com rider técnico da banda /artista Amplificadores de acordo com rider técnico da banda /artista 01 processador digital de acordo com rider técnico da banda /artista Sistema de monitores 01 mesa de som digital de acordo com rider técnico da banda /artista 02 processadores digitais de acordo com rider técnico da banda /artista 04 sub 04 kf 850 03 amplificadores para guitarra de acordo com rider técnico da banda /artista 02 amplificadores para baixo com 04 x 10/1 x 15 falantes de 800 watts 30 pedestais para microfones 20 garras 03 pontos de intercom 20 direct box passivo 15 direct box ativo 01 bateria completa 01 kit de microfone para bateria (microfonar bateria) 01 sistema man power 20 praticáveis de alumínio de acordo com rider técnico da banda /artista Microfones de acordo com rider técnico da banda /artista 08 microfones condensador de acordo com rider técnico da banda /artista 01 house mix em estrutura de alumínio 04 x 04 de dois andares completo. Com seus respectivos técnicos para manuseios dos sistemas a cima.	RS 2.511,00	RS 12.555,00

09	2197	2	Und	Sonorizacao nº 04: 02 caixas de som ativa: com 02 vias múltiplas (titânio) Com crossover passivo interno com respostas de frequência 40 Hz a 20 kHz; entradas/saídas (2 xlr in/out e 2p10 in/out) balanceadas com chaveamento para mic ou line, sensibilidade de spl (1w at1m) = 100db; falante 1 x 15 full range, 1 drive de titânio (1%), com potencia de 350 watts-rms e tripe para as mesmas. 02 caixas de som passiva: com 02 vias múltiplas (titânio) com crossover passivo interno com respostas de frequência 40 Hz a 20 kHz; entradas/saídas 2 paralelas = speakon (p01.1 + 1-); sensibilidade de spl (1w at 1m) = 100db; falante 1 x 15° full range, 1 drive de titânio; (1 %), com potência de 350 watts-rms e tripe para as mesmas. 01 mesa de som digital com 16 canais 04 microfones com fio 02 microfones sem fio 01 aparelho dvd play cabeamento completo. Com seus respectivos técnicos para manuseios dos sistemas a cima.	RS 400,00	RS 800,00
10	2198	6	Und	Sonorizacao nº 05 Sistema de sonorização com torre de delay com caixas de som com 3 vias (grave, media e agudo) com no mínimo 06 torres de estrutura de alumínio, e cabe múltiplas de no mínimo 10 vias de no mínimo 250 metros de comprimento. com seus respectivos técnicos	RS 1.515,00	RS 9.090,00
<b>Total Geral</b>						<b>RS 22.445,00</b>

**VALOR:** R\$ 22.445,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Recursos Próprios, a saber:

Reduzido: 12010051

Órgão/Unidade: 12.01, Projeto/Atividade: 13.392.1228.1.125, Despesa: 3.3.90.39.99.00.

Fonte de Recurso: 100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**PRAZO:** Até 31 de dezembro de 2017.**DATA DA ASSINATURA:** 13/09/2017.**SIGNATÁRIOS:** Victor da Silva Coelho - Prefeito Municipal, Fernanda Maria Merchid Martins Moreira - Secretária Municipal de Cultura e Juareis Simões Ramos - Sócio da Contratada.**PROCESSO:** Protocolo nº 1 – 29.867/2017.**EXTRATO DE CONTRATO****ESPÉCIE:** Contrato Nº 114/2017.**CONTRATADA:** CÔNICA ASSESSORIA E SUPORTE TECNICO PARA EVENTOS LTDA - EPP**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMCULT.**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de estruturas diversas (separador de público e camarim) para eventos com montagem e desmontagem para atender aos eventos do Município, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Lote	Código	Qtde	Und	Especificação do material	Valor Unitário – RS	Valor Global – RS
026	3072	1.250	M	Locação de separador público - módulo de 3 m com 1,20 altura em cano de 1,5 polegada com base para sustentação das peças ao solo. M própria.	RS 7,30	RS 9.125,00
029	3075	6	Und	Locacao de camarim coberto, climatizado em octanorm com 2,70 altura. Leto pergolado. Com piso em madeira forrado com carpete med. 5x5m und própria.	RS 740,00	RS 4.440,00
<b>Total Geral</b>						<b>RS 13.565,00</b>

**VALOR:** R\$ 13.565,00 (treze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Recursos Próprios, a saber:

Reduzido: 12010051

Órgão/Unidade: 12.01, Projeto/Atividade: 13.392.1228.1.125, Despesa: 3.3.90.39.99.00.

Fonte de Recurso: 100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**PRAZO:** Até 31 de dezembro de 2017.

**DATA DA ASSINATURA:** 13/09/2017.

**SIGNATÁRIOS:** Victor da Silva Coelho - Prefeito Municipal, Fernanda Maria Merchid Martins Moreira - Secretária Municipal de Cultural e Diana Lúcia Miranda Barcelos - Sócia da Contratada.

**PROCESSO:** Protocolo nº 1 – 29.831/2017.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** Contrato Nº 115/2017.

**CONTRATADA:** MAIS ESTRUTURA LOCAÇÃO DE TENDAS E BRINQUEDOS EIRELI – EPP.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMCULT.

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de estruturas diversas (carpete e piso em compensado naval) para eventos com montagem e desmontagem para atender aos eventos do município, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Lote	Código	Qtde	Und	Especificação do material	Valor Unitário – R\$	Valor Global – R\$
04	3050	6	Und	LOCACAO DE TENDA MEDINDO 4MX4M SEM FECHAMENTO modelo conica em lona branca anti-chamas com black out e corn estrutura de cano de 2 polegadas galvanizado e pe direito. a empresa vencedora devera apresentar. quando da instalacao do item, o laudo de incombustibilidade e do corpo de bombeiros. UND	RS 67,99	RS 407,94
08	3054	3	Und	LOCACAO DE TENDA MEDINDO 6MX6M SEM FECHAMENTO modelo conica com lona anti-chamas tencionada na cor branca, e estrutura de cano de 3 polegadas de aluminio com pe direito de 3 metros de altura. a empresa vencedora devera apresentar, quando da instalacao do item, o laudo de incombustibilidade e do corpo de bombeiros. UND	RS 147,00	RS 441,00
14	3060	3	Und	LOCACAO DE TENDA MEDINDO 10MX10M SEM FECHAMENTO modelo 4 Aguas em lona branca anti-chamas com estrutura metalica e travessa/calha entrelaçada geminada de 4 polegadas para melhor escoamento da agua e com pe direito de 3.5m de altura de metal com 100x100 galvanizado a empresa vencedora devera apresentar, quando da instalacao do item, o laudo de incombustibilidade e do corpo de bombeiros. UND	RS 387,00	RS 1.161,00
17	3063	240	M2	LOCACAO DE PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 20MM com estrado em metalon 50x30, em módulos 2x1. M2	RS 8,99	RS 2.157,60
32	3078	1.599	M	LOCACAO DE FECHAMENTO DE AREA DE CHAPA DE ACO GALVANIZADO medindo 2,20m de altura em módulos de 2m - contendo encaixe nos pes. sustentado por mão francesa ou similares. M	RS 9,80	RS 15.670,20
<b>Total Geral</b>						RS 19.837,74

**VALOR:** R\$ 19.837,74 (dezenove mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Recursos Próprios, a saber:

Reduzido: 12010051

Órgão/Unidade: 12.01, Projeto/Atividade: 13.392.1228.1.125, Despesa: 3.3.90.39.99.00.

Fonte de Recurso: 100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**PRAZO:** Até 31 de dezembro de 2017.

**DATA DA ASSINATURA:** 13/09/2017.

**SIGNATÁRIOS:** Victor da Silva Coelho - Prefeito Municipal, Fernanda Maria Merchid Martins Moreira - Secretária Municipal de Cultura e Darcy Mattos de Carvalho Filho – Procurador da Contratada.

**PROCESSO:** Protocolo nº 1 – 29.855/2017.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** Contrato Nº 116/2017.

**CONTRATADA:** A J MONTENEGRO ME - ME

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELÉTRICO, INCLUINDO LOCAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, REVISÃO E MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO FEIRA DA BONDADE 2017, conforme as especificações contidas no termo de referência e instrumento convocatório.

**LOTE ÚNICO**

Item	Serviço	Und.	Quant.	Valor Total
01	Locação e Instalação de Iluminação Locação de materiais para organização, produção, execução, administração e logística feira da bondade	Serviço	01	RS 92.500,20
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>				<b>RS 92.500,20</b>

**VALOR:** R\$ 92.500,20 (noventa e dois mil, quinhentos reais e vinte centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

Órgão: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Reduzido: 14010031

Órgão/Unidade: 14.01, Projeto Atividade: 15.452.1431.2.139

Despesa: 3.3.90.39.99.00

Fonte de Recurso: 160200000000 – COSIP

**PRAZO:** Até 31 de dezembro de 2017.

**DATA DA ASSINATURA:** 13/09/2017.

**SIGNATÁRIOS:** Victor da Silva Coelho - Prefeito Municipal, Paulo José de Miranda - Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Lucio Oliveira Montenegro - Procurador da Contratada.

**PROCESSO:** Protocolo nº 1 – 27.014/2017.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATADA:** NIUMAR BARBOSA SÃO TEAGO.

**OBJETO:** Apresentação Musical da Dupla Mateus Matos e Murilo, no dia 15 de setembro de 2017, com duração de 2 (duas) horas, no Parque de Exposição “Carlos Caiado Barbosa”, em virtude da 34ª Feira da Bondade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT.

**VALOR:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Artigo 25, Inciso III.

**PROCESSO:** Prot nº 1 – 26.647/2017.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATADA:** EDUARDO CAMILETTI.

**OBJETO:** Apresentação Musical do Cantor Eduardo Camiletti, no dia 16 de setembro de 2017, com duração de 2 (duas) horas, em virtude da 34ª Feira da Bondade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT.

**VALOR:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Artigo 25, Inciso III.**PROCESSO:** Prot nº 1 – 26.648/2017.**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****CONTRATADA:** FELIPE ALVES DE SOUZA**OBJETO:** Apresentação musical do cantor Felipe Alves, no dia 16 de setembro de 2017, com duração de 2 (duas) horas, no Parque de Exposições “Carlos Caiado Barbosa”, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT.**VALOR:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Artigo 25, Inciso III.**PROCESSO:** Prot nº 1 – 26.651/2017.**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****CONTRATADA:** ANDRELUZA CARNEIRO FELIPE**OBJETO:** Apresentação Musical de Duda Felipe e Banda, no dia 17 de setembro de 2017, com duração de 2h30min (duas horas e trinta minutos), em virtude da 34ª Feira da Bondade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT.**VALOR:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Artigo 25, Inciso III.**PROCESSO:** Prot nº 1 – 26.652/2017.**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****CONTRATADA:** SOL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**OBJETO:** Apresentação Musical do Cantor Alex Fendder, no dia 15 de setembro de 2017, com duração de 2 (duas) horas, no Parque de Exposições “Carlos Caiado Barbosa”, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT.**VALOR:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Artigo 25, Inciso III.**PROCESSO:** Prot nº 1 – 26.654/2017.**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****CONTRATADA:** VALÉRIA GOMES REZENDE**OBJETO:** Apresentação Musical da Cantora Valéria Rezende, no dia 16 de setembro de 2017, com duração de 2 (duas) horas, no Parque de Exposições “Carlos Caiado Barbosa”, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT.**VALOR:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Artigo 25, Inciso III.**PROCESSO:** Prot nº 1 – 26.656/2017.**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****CONTRATADA:** VR PRODUÇÕES E SHOWS LTDA-ME**OBJETO:** Apresentação Teatral/Musical Infantil do Festival Kids – Patrulha Canina, no dia 17 de setembro de 2017, com duração de 1 (uma) hora, no Parque de Exposição “Carlos Caiado Barbosa”, em virtude da 34ª Feira da Bondade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT.**VALOR:** R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Artigo 25, Inciso III.**PROCESSO:** Prot nº 1 – 26.956/2017.**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****CONTRATADA:** C PEREIRA-ME.**OBJETO:** Apresentação Musical da Banda Koisa Nossa, no dia 16 de setembro de 2017, com duração de 2h (duas) horas, em virtude da 34ª Feira da Bondade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT.**VALOR:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Artigo 25, Inciso III.**PROCESSO:** Prot nº 1 – 27.026/2017.**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****CONTRATADA:** IGOR COELHO MACHADO.**OBJETO:** Apresentação Musical da Banda All Night, no dia 15 de setembro de 2017, com duração de 2 (duas) horas, no Parque de Exposições “Carlos Caiado Barbosa”, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT.**VALOR:** R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Artigo 25, Inciso III.**PROCESSO:** Prot nº 1 – 27.029/2017.**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****CONTRATADA:** 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING EIRELI.**OBJETO:** Apresentação Musical da Banda Biquíni Cavado, no dia 16 de setembro de 2017, com duração de 1h e 30m (uma hora e trinta minutos), Neste Município, em virtude da 34ª Feira da Bondade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT.**VALOR:** R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Artigo 25, Inciso III.**PROCESSO:** Prot nº 1 – 28.155/2017.**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****HOMOLOGAÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, por intermédio da sua Autoridade Competente, torna público, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/02 e com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 consolidada a HOMOLOGAÇÃO do seguinte certame:

**Pregão Presencial nº 021/2017**

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Locação de Rebaixamento de teto e Fechamento lateral, em helanca lighth na cor branca, incluindo mão de obra para montagem e desmontagem, afim de realizar o Evento Feira da Bondade 2017. Item 1: Tendões e Estruturas Caratinga EIRELI ME, no valor global de R\$ 78.865,92 (setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13/09/2017

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

**CONTROLADORIA INTERNA DE GOVERNO****EDITAL**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Concurso Cultural #NãoCurtoCorrupção

**DO OBJETO**

Art. 1º – O **Concurso Cultural #NãoCurtoCorrupção**, promovido pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, realizado em parceria entre a Controladoria Interna de Governo, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, visa despertar nos alunos da rede pública municipal o interesse pelos temas relacionados ao controle social, ética e cidadania por intermédio do incentivo à reflexão e ao debate desses assuntos nos ambientes educacionais.

**DO TEMA**

Art. 2º – Os trabalhos concorrentes deverão abordar o seguinte tema:

**“EU E A CIDADANIA!”**

**DO PÚBLICO-ALVO**

Art. 3º – Poderão participar todos os estudantes regularmente matriculados, no ensino fundamental da rede pública de ensino municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

**DAS CATEGORIAS**

Art. 4º – O concurso visa à seleção e à premiação dos melhores trabalhos produzidos por categoria, conforme quadro abaixo:

Categoria	Ensino Fundamental I	Tipo de trabalho
	Ensino Fundamental II	
I	1.º ano do Ensino Fundamental	Desenho
I	2.º ano do Ensino Fundamental	Desenho
I	3.º ano do Ensino Fundamental	Desenho
II	4.º ano do Ensino Fundamental	Redação
II	5.º ano do Ensino Fundamental	Redação
III	6.º ano do Ensino Fundamental	Charge
III	7.º ano do Ensino Fundamental	Charge
IV	8.º ano do Ensino Fundamental	Paródia
IV	9.º ano do Ensino Fundamental	Paródia

§ 1º – Apenas poderão concorrer nas categorias I, II, III e IV, alunos matriculados no respectivo ano escolar da categoria.

**DAS ETAPAS**

Art. 5º – O concurso será realizado em duas etapas:

§ 1º – Na primeira etapa, cada escola participante deverá promover a realização dos trabalhos por seus alunos.

§ 2º – Caberá à equipe escolar a seleção de apenas um trabalho por categoria.

§ 3º – Após a seleção de um trabalho por categoria, a escola

deverá enviar as fichas oficiais, com as produções, em envelope lacrado, destinado a Secretaria Municipal de Educação, contendo os seguintes dados: **Concurso Cultural #NãoCurtoCorrupção da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES** e o nome da escola.

§ 4º – No total, cada escola poderá inscrever e enviar até 4 trabalhos, desde que seja apenas um por categoria.

§ 5º – Na segunda etapa, os trabalhos recebidos serão avaliados por comissão própria, formada por docentes da rede de ensino municipal.

**DO TIPO DE TRABALHO**

Art. 6º – Poderão concorrer com um trabalho em cada categoria (I, II, III e IV) os alunos inscritos de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 7º – O **desenho** concorrente deverá respeitar os seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- Ser realizado no ambiente de sala de aula;
- Ser confeccionado no formulário padrão, Formulário de Desenho do Concurso Cultural #NãoCurtoCorrupção; (ANEXO I)
- Conter todas as informações solicitadas no formulário padrão;
- Abordar o tema proposto;
- Ser realizado individualmente; e
- Ser obrigatoriamente inédito e original. Entende-se por inédita a obra não editada e não publicada (parcialmente ou em sua totalidade) em qualquer meio de comunicação. Entende-se por original a obra que é primitiva, que não foi copiada ou imitada.

§ 1º – Não há exigência quanto ao gênero artístico na produção do desenho.

§ 2º - O julgamento avaliará os critérios de pertinência ao tema proposto e criatividade do trabalho.

Art. 8º – O **redação** concorrente deverá respeitar os seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- Ser realizada no ambiente de sala de aula;
- Ser confeccionada no formulário padrão, Formulário de Redação do Concurso Cultural #NãoCurtoCorrupção; (ANEXO II)
- Conter todas as informações solicitadas no formulário padrão;
- Ter no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) linhas (se o aluno optar por dar um título ao texto, este não contará como linha);
- Abordar o tema proposto;
- Ser realizada individualmente; e
- Ser obrigatoriamente inédita e original. Entende-se por inédita a obra não editada e não publicada (parcialmente ou em sua totalidade) em qualquer meio de comunicação. Entende-se por original a obra que é primitiva, que não foi copiada ou imitada.

§ 1º – Não há exigência quanto ao gênero textual na produção da redação, contanto que o limite máximo e mínimo de linhas seja respeitado.

§ 2º - O julgamento avaliará os critérios de pertinência ao tema proposto, a criatividade do trabalho, a clareza no desenvolvimento das ideias e a correção ortográfica e gramatical do texto.

Art. 9º – O **charge** concorrente deverá respeitar os seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- Ser realizada no ambiente de sala de aula;
- Ser confeccionada no formulário padrão, Formulário de Desenho do Concurso Cultural #NãoCurtoCorrupção; (ANEXO I)

- c) Conter todas as informações solicitadas no formulário padrão;  
 d) Abordar o tema proposto, com capacidade de fazer, de modo sintético, críticas político-sociais;  
 e) Ser realizado individualmente;  
 f) Ser obrigatoriamente inédito e original. Entende-se por inédita a obra não editada e não publicada (parcialmente ou em sua totalidade) em qualquer meio de comunicação. Entende-se por original a obra que é primitiva, que não foi copiada ou imitada.

§ 1º – Não há exigência quanto ao gênero artístico na produção da charge.

§ 2º - O julgamento avaliará os critérios de pertinência ao tema proposto e criatividade do trabalho.

Art. 10 – A **paródia** concorrente deverá respeitar os seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- a) Ser realizada no ambiente de sala de aula;  
 b) Ser confeccionada no formulário padrão, Formulário de Redação do Concurso Cultural #NãoCurtoCorrupção; (ANEXO II)  
 c) Conter todas as informações solicitadas no formulário padrão;  
 d) Abordar o tema proposto; com capacidade de elaborar a produção a partir de diferentes gêneros musicais;  
 e) Ser realizada individualmente; e  
 f) Ser obrigatoriamente inédita e original. Entende-se por inédita a obra não editada e não publicada (parcialmente ou em sua totalidade) em qualquer meio de comunicação. Entende-se por original a obra que é primitiva, que não foi copiada ou imitada.

§ 1º - O julgamento avaliará os critérios de pertinência ao tema proposto, a criatividade do trabalho, a clareza no desenvolvimento das ideias e a correção ortográfica e gramatical do texto.

#### DA INSCRIÇÃO E DO ENVIO DOS TRABALHOS

Art. 11 – A inscrição deverá ser realizada, pela escola, através do envio das fichas oficiais de desenho, redação, charge e paródia em envelope lacrado, destinado a Secretaria Municipal de Educação, contendo os seguintes dados:

I – Indicação do Assunto: Concurso Cultural #NãoCurtoCorrupção da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES;
II – Nome da escola;
III – Nome do gestor escolar responsável pela inscrição.

§ 1º – A escola será responsável pelo preenchimento adequado de todas as informações solicitadas no formulário, realizando a inscrição de cada um dos trabalhos selecionados, por categoria.

§ 2º - O prazo para inscrição e envio dos trabalhos se iniciará em 23 de outubro e se encerrará em 31 de outubro de 2017.

Art. 12 – O formulário do trabalho que estiver com informações incorretas ou de difícil visualização será automaticamente desclassificado.

Parágrafo único: não serão recebidos trabalhos por *e-mail* ou pelos Correios.

#### DO JULGAMENTO

Art. 13 – Os trabalhos apresentados serão analisados pela Comissão Julgadora, composta por, no mínimo, cinco membros, compostos pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Controladoria Interna de Governo.

Parágrafo único – Os membros da Comissão Julgadora serão designados através de ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 14 – A Comissão Julgadora é soberana para eleger, dentre os trabalhos desenvolvidos, os dois melhores de cada categoria, conforme metodologia que julgar adequada, respeitando-se os critérios de julgamento citados neste edital.

Art. 15 - A Comissão julgadora não se responsabilizará pelo não recebimento da inscrição enviada pelos participantes, bem como por qualquer impossibilidade de participação em razão de falhas ou erros de interpretação do edital.

#### DOS PRÊMIOS

Art. 16 - Serão premiados o primeiro e o segundo lugar de cada categoria e os respectivos professores orientadores dos alunos premiados em cada categoria.

Parágrafo Único – O professor orientador poderá ser premiado apenas uma vez, mesmo que tenha orientado mais de um aluno vencedor.

#### DO RESULTADO E PREMIAÇÃO

Art. 17 – O resultado do concurso será divulgado no dia 09 de dezembro de 2017, a partir das 9 horas, em local a ser definido e informado previamente no *site* da PMCI, no seguinte endereço: ([www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)).

Parágrafo Único – Caso não seja possível a realização da cerimônia de premiação, a PMCI providenciará o envio dos prêmios para as escolas dos alunos vencedores do concurso, bem como dos seus respectivos professores orientadores.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Todas as informações relativas a este concurso, tais como: edital para impressão e formulários de realização dos trabalhos, estarão disponíveis no site da PMCI, no seguinte endereço eletrônico: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br).

Art. 19 - Estão impedidos de participar do concurso os membros da Comissão Julgadora, bem como seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau.

Art. 20 - Serão desclassificados os trabalhos que não se enquadrarem no tema, nas especificações deste edital, bem como aqueles decorrentes de plágio ou fraude, e ainda os enviados em desconformidade com os dados de inscrição.

§ 1º - Não haverá devolução de trabalhos às escolas ou aos alunos.

§ 2º – Os trabalhos poderão ser disponibilizados para subsidiar a elaboração de trabalhos acadêmicos, caso haja manifestação de interesse, dentro do prazo citado no Caput.

Art. 21 – A inscrição no concurso implica autorização tácita do autor ou do responsável legal para utilização, a título universal, definitivo e gratuito, ao público em geral, de todo e qualquer tipo de comunicação, divulgação, veiculação e publicidade/promoção relativamente ao seu nome, imagem, voz e trabalho produzido, em qualquer meio, incluindo eletrônicos e na internet, desde que vinculado ao **Concurso Cultural #NãoCurtoCorrupção**.

Art. 22 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de setembro de 2017.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****PORTARIA Nº 266/2017.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Ceder o Plenário desta Casa de Leis à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, para realização de um Seminário – Situação Produtiva dos Catadores de Materiais frente à aplicação do TCA 001/2013, no dia 01 de setembro de 2017 (sexta-feira), no horário de 15h00min.**

**Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos.**

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de setembro de 2017.

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 267/2017.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Ceder o Plenário desta Casa de Leis ao Sindicato Estadual dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Estado do Espírito Santo – SINDACSE-ES, para realização de Assembleia Geral Ordinária dos Agentes, no dia 15 de setembro de 2017 (sexta-feira), no horário de 13h30 às 17h00min.**

**Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos.**

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de setembro de 2017.

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 268/2017.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Ceder o Plenário desta Casa de Leis ao Vereador Allan Albert L. Ferreira – PRB, para realização de Reunião da Executiva do PRB Cachoeiro”, no dia 15 de setembro de 2017 (quinta-feira), no horário de 19h00min.**

**Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos.**

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de setembro de 2017.

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 275/2017.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR COMISSIONADO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**1º - Conceder Licença, nos termos do art. 79, I, da Lei 4009/94, ao Servidor Comissionado, abaixo, conforme requerimento protocolado nesta Casa:**

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Final
EVERALDO LOURENÇO	Assessor de Gabinete Parlamentar	01	06/09/2017	06/09/2017

**2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.**

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de setembro de 2017.

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 276/2017.**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar os Assessores de Gabinete Parlamentares (AGP), abaixo, lotados no Gabinete do Vereador Rodrigo Sandi, nos termos da Lei Municipal nº 6.717/12, a partir de 11/09/2017:**

	ASSESSOR	PADRÃO	JORNADA DE TRABALHO
01	ALAN FARDIN SIMONATO	AGP 08	Externo
02	ENRIQUE BARBOZA FORNAZIER	AGP 03	Interno
03	ZENY ROSA BENVINDO	AGP 03	Interno

**Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.**

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de setembro de 2017.

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 277/2017.**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar os Assessores de Gabinete Parlamentares**

(AGP), abaixo, lotados no Gabinete do Vereador Edison Valentim Fassarella, nos termos da Lei Municipal nº 6.717/12, a partir de 11/09/2017:

ASSESSOR	PADRÃO	Interno/ Externo	
01	SÉRGIO PEREIRA DE OLIVEIRA	AGP 10	Externo
02	VALDE MOURA DE JESUS JUNIOR	AGP 04	Externo

**Art. 2º** - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de setembro de 2017.

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente

**PORTARIA Nº 278/2017.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os Assessores de Gabinete Parlamentares (AGP), abaixo, por indicação do Vereador Rodrigo Sandi, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos pela Lei Municipal nº 6.717/12, a partir de 12/09/2017:

ASSESSOR	PADRÃO	JORNADA DE TRABALHO	
01	ALAN FARDIN SIMONATO	AGP 07	Externo
02	ENRIQUE BARBOZA FORNAZIER	AGP 06	Interno
03	ZENY ROSA BENVINDO	AGP 05	Interno

**Art. 2º** - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de setembro de 2017.

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente

**PORTARIA Nº 279/2017.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os Assessores de Gabinete Parlamentares (AGP), abaixo, por indicação do Vereador Edison Valentim Fassarella, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos pela Lei Municipal nº 6.717/12, a partir de 12/09/2017:

ASSESSOR	PADRÃO	JORNADA DE TRABALHO	
01	SÉRGIO PEREIRA DE OLIVEIRA	AGP 08	Externo
02	VALDE MOURA DE JESUS JUNIOR	AGP 07	Externo

**Art. 2º** - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de setembro de 2017.

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente

**PORTARIA Nº 281/2017.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR COMISSIONADO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**1º** - Conceder Licença, nos termos do art. 79, I, da Lei 4009/94, aos Servidores Comissionados, abaixo, conforme requerimentos protocolados nesta Casa:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Final
JOSÉ HENRIQUE DA SILVA CHAVES	Assessor de Gabinete Parlamentar	06	12/09/2017	17/09/2017
OSMAR FRANCISCO	Assessor de Gabinete Parlamentar	05	11/09/2017	15/09/2017

**2º** - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de setembro de 2017.

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**COMUNICADO**

CSA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MÁQUINAS PESADAS - ME, CNPJ Nº 25.008.074/0001-03, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença Prévia – LP e Licença de Instalação – LI, por meio do protocolo nº 12280/2017, para a atividade (5.10) – Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas. Localizada à Av. Jones dos Santos Neves, nº 1300, Caiçara, Cachoeiro de Itapemirim/ES.  
NF: 3661

**COMUNICADO**

ASS. COM. DOS TRAB. RURAIS DE BOA VISTA, CNPJ Nº 39.289.962/0001-48, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença Ambiental de Operação - LO, por meio do protocolo nº 13654/2014, para a atividade (2.10) – Despolpamento/descascamento de café, em via úmida. Localizada à Boa Vista, São Vicente, Cachoeiro de Itapemirim/ES.  
NF:3662

# www.cachoeiro.es.gov.br

## Pode entrar que a casa é sua

### **SECRETARIAS**

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

### **NOTÍCIAS**

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e da cidade.

### **FALE COM O PREFEITO**

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

### **EDITAIS**

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

### **ACONTECE EM CACHOEIRO**

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

### **ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

### **INDICADORES ECONÔMICOS**

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

### **HISTÓRIA E PERSONALIDADES**

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

### **SERVIÇOS**

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

### **DOWNLOADS**

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**